



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4155

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 08/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012837-1 (antigo Mandado de Segurança nº 045/01)

IMPETRANTE: EDSON CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

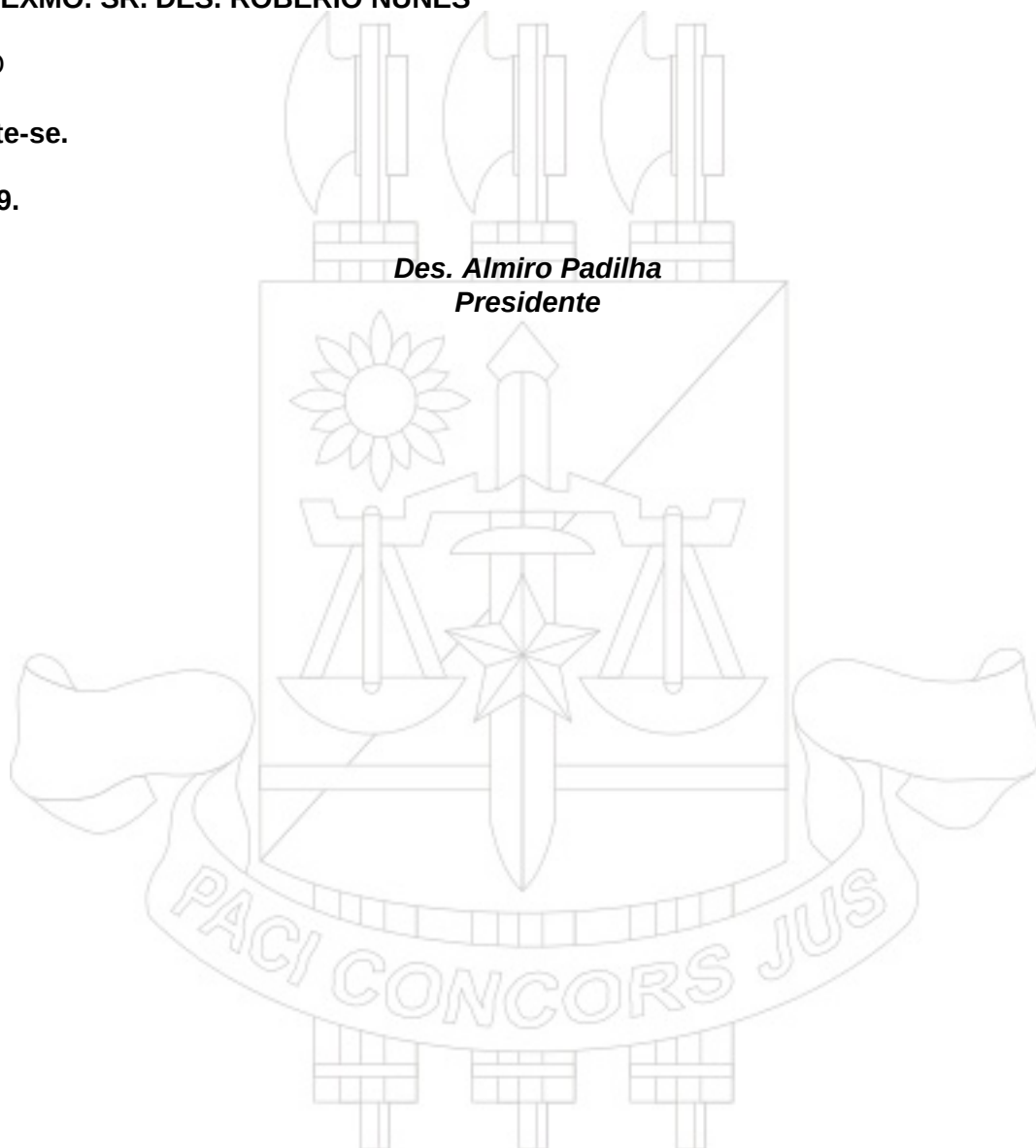
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro. Junte-se.

BV. 04 09 09.

Des. Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011401-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: ORIENE LEAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010619-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: PAULO EMÍLIO KAMINSKI

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANZO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011059-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ADRIANO SEVERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012202-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JHONS DE MEDEIROS BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009930-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

APELADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONDUTA IRREGULAR DA EMPRESA. ABALO CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR CONDIZENTE COM A GRAVIDADE DA OFENSA. MAJORAÇÃO DEVIDA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. TESE NÃO VENTILADA NA INSTÂNCIA “A QUO”. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os critérios de arbitramento à quantificação da verba indenizatória precedem ao exame das peculiaridades aferidas no caso concreto, observando-se, sobretudo, a finalidade punitiva da sanção,

cujo montante deverá mostrar-se suficiente a ponto de coibir a reiteração da prática ilícita nas relações consumeiristas.

2. No caso dos autos, impõe-se a majoração do “quantum” indenizatório, com vista a atender a finalidade reparatória e inibitória.
3. Precedentes desta Corte e do eg. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, majorando apenas o “quantum” indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012671-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar, impetrado em causa própria por Jessé Pereira de Oliveira, preso preventivamente nos Autos da Ação Penal nº 010.02.049856-3 pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 12, *caput* combinado com 14, *caput*, ambos da Lei nº 6.368/76, ao argumento de constrangimento ilegal exercido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista pela manutenção da custódia cautelar do paciente

O impetrante aduz, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo na instrução processual, narrando que o paciente, após ser preso em flagrante em 20/10/2000, empreendeu fuga, sendo novamente preso, desta vez preventivamente, em 20/06/2007, na comarca de Caxias, no Maranhão, e que, desde então, não foi proferida sentença pela autoridade apontada como coatora.

Aduziu que a segregação é desnecessária, uma vez que o paciente já cumpriu quase a totalidade da futura sanção penal, considerando-se a aplicação da pena mínima para o delito em comento.

Asseverou que o paciente possui elogiáveis predicados pessoais, fazendo por merecer o direito de responder ao processo em liberdade.

Ao final, em razão dos argumentos expostos, pleiteou, inclusive em sede liminar, pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução criminal, ou a revogação da prisão preventiva por insubsistência dos motivos autorizadores da medida e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora acostadas às 29/32, acompanhadas do documento de fl. 33/39.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante,

impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente *writ*.

Dê-se ciência desta decisão ao *Parquet* com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 01008011213-8 - DA COMARCA DE BOA VISTA

AGRAVANTE : FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO : DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

AGRAVADOS : HELLEN RUTH ALVES IANNUZZI E OUTROS

ADVOGADO : DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR.

PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, REJEIÇÃO; INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA NÃO CONHECIDA POR CONFIGURAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

MÉRITO: APARENTE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE CURSO SUPERIOR EM AFRONTA ÀS DIRETRIZES CURRICULARES ESTIPULADAS PELO MEC. PRESEÇA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA.

RECURSO IMPROVIDO. LIMINAR CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 14 de julho de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010938-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Ciente da inexistência do interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima.

2 – Após as providências devidas, baixem-se os autos.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012823-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO
PACIENTE: ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012388-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: JORGE GOMES SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, em favor de JORGE GOMES SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há demora no cumprimento de carta precatória destinada à intimação do paciente da sentença de pronúncia, estando ele custodiado desde o dia 27.01.2009.

Requer a expedição do alvará de soltura.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 13/27.

À fl. 29, indeferi a liminar.

Em parecer de fls. 31/33, opina o Ministério Público de 2.º grau pela prejudicialidade do *writ*.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se da inicial que a causa de pedir, no presente *habeas corpus*, resume-se à suposta demora no cumprimento de carta precatória por parte do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Capital.

Todavia, das informações colhidas (fls. 16/19), bem como dos dados fornecidos pelo SISCOM (espelho anexo), constata-se que o referido ato processual foi realizado em 24.06.2009, ou seja, antes mesmo da interposição da ordem, datada de 14.07.2009.

Assim, fica superada a alegação de atraso no cumprimento da diligência.

Por fim, inviável a análise de possível constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa ou por ausência dos requisitos da prisão preventiva, uma vez que o impetrante deixou de instruir a inicial com os documentos necessários.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011436-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDOS: ALPHONSO BRASHE FILHO E HARVEY FIGUEIREDO BRASHE

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – POSSIBILIDADE – DESENTENDIMENTO ANTERIOR ENTRE ACUSADO E VÍTIMA - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP - LIBERDADE MANTIDA – *DECISUM* CONFIRMADO.

1. Só é cabível afastar uma qualificadora arrolada pelo Ministério Público se estiver em manifesta e evidente contrariedade com as provas dos autos. Neste sentido, não incide a qualificadora que impossibilitou a defesa da vítima quando esta se baseia única e exclusivamente na traição, dissimulação, surpresa ou recurso similar, a qual, se admitida, evidenciaria excesso de acusação.
2. Não se justifica o decreto de prisão preventiva, com a mera alegação de que liberdade do recorrido poderia causar perigo à sociedade ao ponto de colocar em risco a ordem pública, sem estar devidamente demonstrada, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011436-3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, negar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS dois DIAS DO MÊS DE junho DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (02.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 010856-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: FRANKLIN DE AGUILAR CORREA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a promoção de fls. 173, republique-se o acórdão nos termos apresentados.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 010856-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****RECORRIDO: FRANKLIN DE AGUILAR CORREA****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****E M E N T A**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ESTELIONATO –FATO ATÍPICO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA DE ARDIL, ENGODO E FRAUDE –IMPOSSIBILIDADE – *DECISUM* CONFIRMADO.

1. Se o fato narrado evidentemente não constitui crime, a denúncia deve ser rejeitada, eis que não há justa causa para propositura da ação.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 010856-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso,nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011831-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO****AGRAVADO: ELY BATISTA PAIXÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011835-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADA: MARIA NILDA CONTES

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012568-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTROS

PACIENTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, interposto pelo ilustre defensor público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes em favor de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, preso em flagrante em 03 de JUNHO de 2009 pela suposta prática do delito tipificado nos arts.33, "caput" e 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343/2006, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso no cumprimento dos prazos processuais previstos em lei, sem que a Defesa tenha dado causa ao atraso, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão cautelar do paciente.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 16/19, esclarecendo que não procede o alegado excesso de prazo, eis que o Inquérito Policial foi remetido dentro dos 30 dias previstos (01/07/09), bem como a denúncia, a qual foi oferecida no dia 08/07/09 pelo representante do Ministério Público.

Acrescentou o MM. Juiz *a quo* que o paciente foi devidamente notificado para apresentação de Defesa Prévia em 14/08/09, e que, atualmente, os autos principais encontram-se aguardando decurso de prazo legal para o oferecimento da referida peça processual.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Da análise dos argumentos apresentados pelo impetrante em cotejo às informações fornecidas pelo ilustre magistrado da 2ª Vara Criminal, não se mostra patenteada, ainda que em cognição sumária, a manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência.

Ademais, importante destacar que a medida liminar, da forma como pleiteada, visando à colocação do paciente em liberdade, confunde-se com o próprio mérito da impetração, consubstanciando-se, portanto, em pedido eminentemente satisfativo, cuja resolução demanda análise mais acurada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de *habeas corpus*, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, *primo oculi*, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no *HABEAS CORPUS* 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requestada.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011173-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

AGRAVADO: JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO BRASIL

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO - DESPEJO - PEDIDO DE PROVA ORAL - BENFEITORIAS - CONTRATO QUE AFASTA DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CABIMENTO - ART. 35, PRIMEIRA PARTE, LEI 8.245/91 - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09 011607-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADA: EURIDES DAS GRAÇAS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – INEXISTÊNCIA DO CARGO À ÉPOCA DAS REVISÕES - SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer da remessa necessária e do recurso de apelação, dando provimento aos recursos, em razão da modificação da sentença por inexistência do direito de revisão, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011871-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADO: ELIZEU NEVES TENENTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011604-6 – BOA VISTA/RR

AUTORES: TARCÍSO VITAL DO AMARAL E SALVADOR PERRONE MACÊDO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RÉU : O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou procedente a Ação ordinária contra o Município de Boa Vista.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da condenação foi de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), metade para cada requerente, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação(13.07.06).

Frise-se que mesmo atualizado o valor da condenação com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls. 481/483, sujeita a reexame necessário.

Vejamos jurisprudência pertinente ao caso em exame:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CPC. CABIMENTO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. 2. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 911.273/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 377)

Processual civil. Reexame necessário. Obrigatoriedade ou dispensa do duplo grau de jurisdição. Data da prolação da sentença. Valor da condenação/valor certo. Limite de sessenta salários mínimos. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento. (REsp 723.394/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 14/11/2005 p. 412)

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010037-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIO JORGE REINALDO ALVES
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSE RUYDERLAN LESSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – DEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 108.
- II – Certifique-se o trânsito em julgado da r. decisão às fls. 102/105.
- III – Após, remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.
- IV – Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010785-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Compete ao juízo de origem a análise do acordo formalizado entre as partes, assim como da petição às fls. 706/707 que requer a sua desconsideração, no presente momento.
- II – Cumpra-se o despacho à fl. 704.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001631-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: WAGNER MENDES COELHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

A fim de dar cumprimento ao v. acórdão às fls. 616/617, considerando a aposentadoria do Desembargador Carlos Henriques, redistribua-se o feito, remetendo-o em seguida ao plenário, nos termos do inciso I do artigo 30 do RITJRR.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012227-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADOS: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FEGUEIREDO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011771-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. NATANAEL GOMES VIEIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

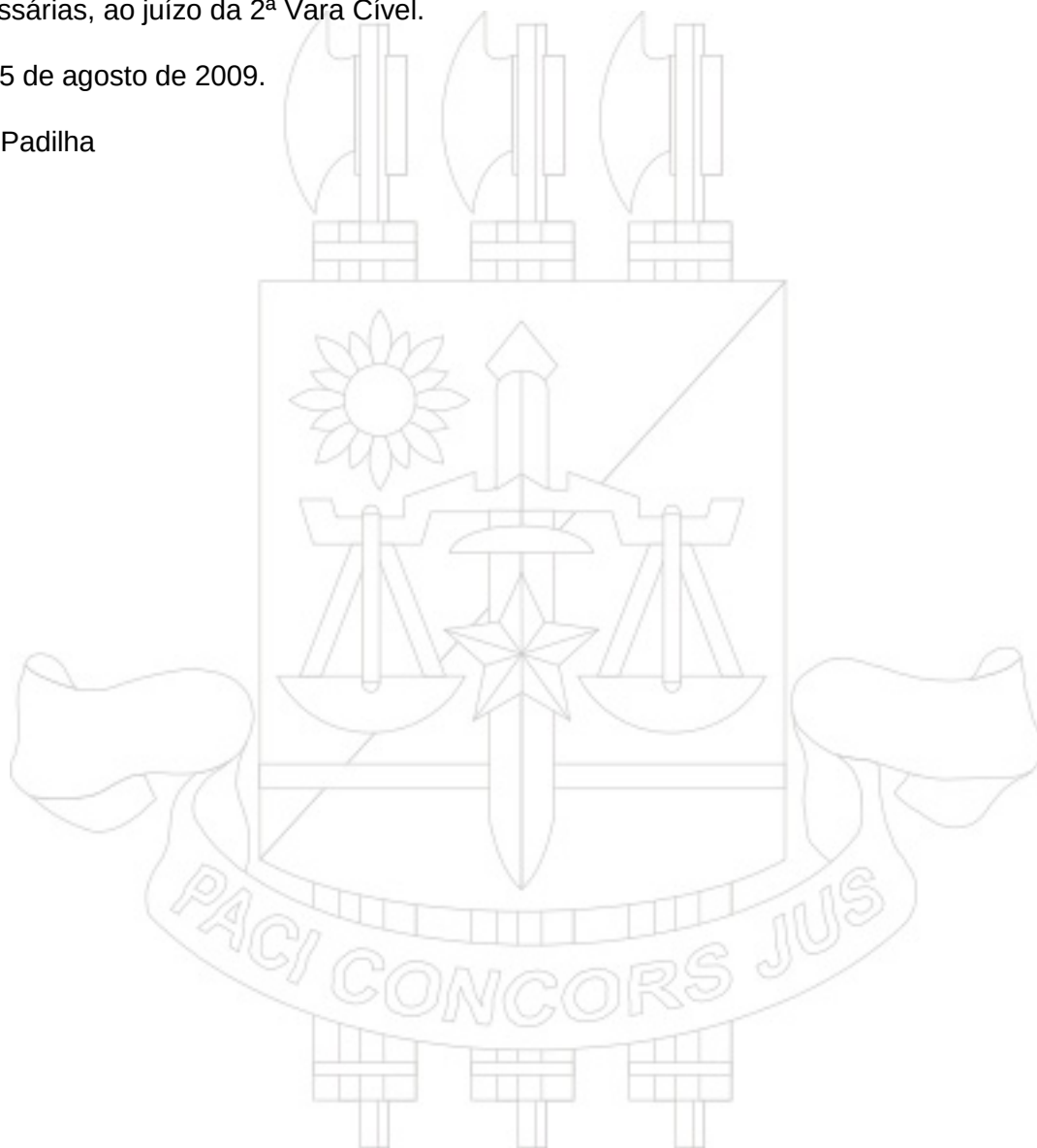
Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007203-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES****AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO MORIERA****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.06.006327-7 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/09/2009

Procedimento Administrativo n.º **040/2008**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Recurso da contratada Iptec Comércio E Serviços De Informática LTDA**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 398/399.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **IPTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2.218/2009**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Aplicação de progressão funcional ao Servidor Ailton Araújo da Silva**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 38.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Publique-se.
4. Após, ao DRH para ciência.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2270/2009**

Requerente: **Jocemir Paiva dos Santos**

Assunto: **Solicita a suspensão de empréstimos consignados em folha de pagamento**

DECISÃO

1. Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 19 da Portaria 845/2007, indefiro o pedido de suspensão dos empréstimos consignado realizados pelo requerente, facultando a este proceder de acordo com a Portaria acima.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.370/09**Requerente: Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Assunto: Solicita Autorização para participar de seminário.****DECISÃO**

1. Defiro o pedido, Autorizando a requerente a participar, sem ônus, do IV Seminário de Combate ao Trabalho Infantil, que será realizado no município de Rorainópolis - RR, no dia 25/09/2009, conforme fls.03.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2427/2009****Requerente: Gabinete da Comarca de Caracará****Assunto: Solicitação de folga compensatória e indenização por plantão extra****DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido, concedendo folga compensatória à servidora Rosaura Franklin Marcant da Silva haja vista ter cumprido os pressupostos necessários exigidos pelo art. 2º da Resolução 24/2007.
2. Indeferindo o pedido de indenização por plantão extra aos servidores Sandro Araújo de Magalhães, Joaneide da Silva Souza, Ronniely Conceição de Araújo, Suzete Souza dos Santos, Luiz Eugênio Brambila e Zaidinei Dantas do Nascimento pelo não transcurso do prazo exigido no art. 2º, §2º da Resolução nº 24/2007, alterado pela Resolução nº 09/2009.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 2433/2009****Requerente: Diretoria Geral****Assunto: Solicita o pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica; defiro os pedidos.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias ao Servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Diretor do DTI, nos termos do artigo 1º da resolução nº 34 de 2002, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito, conforme demonstrado à fl. 09.
3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2479/2009

Origem: Caixa Econômica Federal

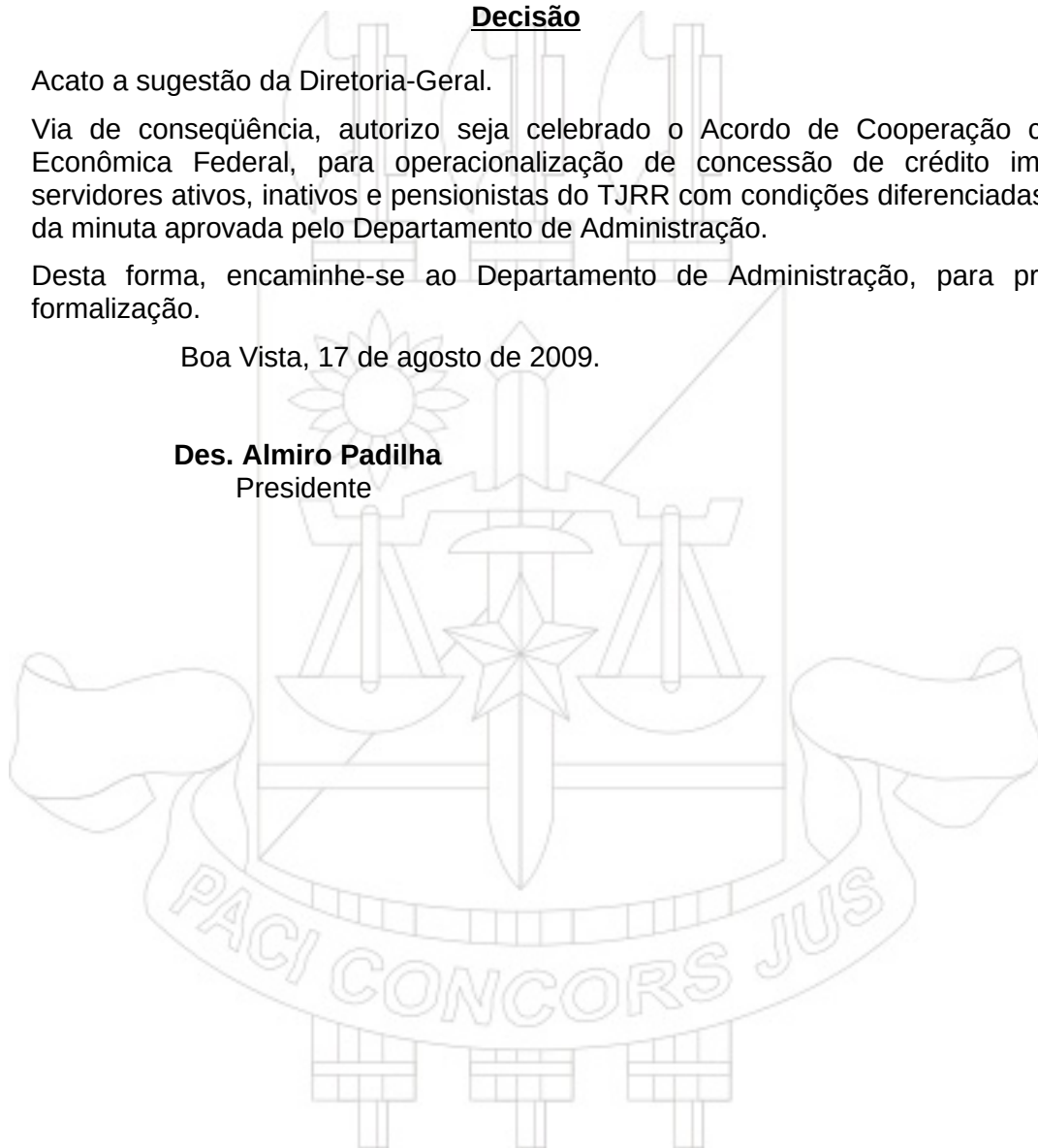
Assunto: Acordo de Cooperação para concessão de crédito imobiliário.

Decisão

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Via de consequência, autorizo seja celebrado o Acordo de Cooperação com a Caixa Econômica Federal, para operacionalização de concessão de crédito imobiliário aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TJRR com condições diferenciadas, nos termos da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1064 – Alterar, para o período de 09 a 11.09.2009, o afastamento do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas da Magistratura, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, objeto da Portaria n.º 1055, de 04.09.2009, publicada no DJE n.º 4154, de 05.09.2009.

N.º 1065 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.09.2009, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar de reunião com a finalidade de firmar Termo de Cooperação Tecnológica entre os Tribunais de Justiça do Estado de Roraima e Estado do Sergipe, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, nos dias 10 e 11.09.2009.

N.º 1066 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.09.2009, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar de reunião com a finalidade de firmar Termo de Cooperação Tecnológica entre os Tribunais de Justiça do Estado de Roraima e Estado do Sergipe, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, nos dias 10 e 11.09.2009.

N.º 1067 – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 09 a 12.09.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1068 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09 a 12.09.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1069 – Alterar para data oportuna a 2.ª etapa do recesso forense do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, anteriormente marcado para o período de 08 a 22.09.2009, objeto da Portaria n.º 846, de 13.07.2009, publicada no DJE n.º 4116, de 14.07.2009.

N.º 1070 – Dispensar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 08.09.2009.

N.º 1071 – Designar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 08.09.2009.

N.º 1072 – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 16 a 23.07.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 1073 – Declarar vago, a contar de 25.05.2009, 01 (um) cargo de Oficial de Justiça – Em extinção, Código TJ/NM-1, em decorrência da demissão do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, conforme decisões exaradas no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 016/2008, publicada na edição do DJE n.º 4062, do dia 18 de abril de 2009 e no Recurso Administrativo n.º 010 09 011860-4.

N.º 1074 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Secretário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 08 a 25.09.2009, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1075, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2421/2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, para participar do curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais de Policiais Militares do Estado de Roraima, no período de 01.09.2009 a 10.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1076, DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução número 70, de 18 de março de 2009, estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31/12/2005;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima desenvolver mecanismos para alcançar tal meta;

CONSIDERANDO o art. 4º da portaria conjunta n.º 001, de 19 de agosto de 2009 (DPJ 4143, de 21 de agosto de 2009, p.24/25);

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Comissão de Acompanhamento aos Subgestores - CAS, da Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 2.º A Comissão deverá comparecer em todas as unidades Judiciárias do Estado, no intuito de coletar informações pormenorizadas e individualizadas dos processos, objetivando a orientação do Subgestor no alcance do cumprimento da Meta 02.

Art. 3.º O Subgestor quando da visita da Comissão, deverá separar e apresentar todos os processos da meta 02, sob sua guarda.

Art. 4.º Se identificado algum fato modificativo do número de processos, o presidente da Comissão deverá informar ao Juiz Gestor das Metas do CNJ neste Tribunal.

Art.5.º – A composição da Comissão de Apoio aos Subgestores será assim constituída:

Nº	Nome	lotação	função
01	Luciana Silva Callegário	Presidência	Presidente
02	Anderson Ricardo Souza da Silva	DTI	membro
03	Aline Feitosa Vasconcelos	3º Juizado Especial	membro
04	Mario Bernardo	2º Juizado Especial	membro
05	Felipe Arza Garcia	4ª Vara Criminal	membro

§único – Os servidores suso mencionados ficarão afastados de suas atividades habituais durante a vigência desta comissão.

Art. 6º. Dê-se ciência do teor deste ato à Corregedoria de Justiça, aos Juízes de Direito das Varas/Comarcas e aos Subgestores.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de setembro 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/09/2008

Ofício Gab. 77/09 – 8ª V.C

Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Correição ordinária

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com considerações acerca de despachos da Corregedoria, lançados em processos inspecionados em correição ordinária.

O MM Juiz de Direito da vara correicionada argumenta que nos autos nº 0010 08 184690-8 fora determinada a guarda de cópias da inicial na contra-capa, contrariamente ao que havia ele determinado ao cartório, explicando que as cópias mencionadas referem-se “ao retorno de cartas precatórias”.

Outro tópico questionado pelo Magistrado é o de que em vários processos ficou consignada a determinação da Corregedoria para cumprimento de despacho do Juiz reitor do feito, o que sugeriria atraso no “cumprimento pelo cartório dos despachos judiciais” (sic), o que não seria verdade posto que “os autos foram retirados de cartório por servidores desta Corregedoria Geral de Justiça, na mesma data da devolução com despacho ao cartório”.

Em síntese é o que basta relatar.

Inicialmente urge registrar que os servidores da Corregedoria têm autorização do Corregedor Geral de Justiça para “retirar” quaisquer autos das Comarcas/varas inspecionadas, ainda que conclusos, para serem verificados quanto à sua regularidade.

Especificamente quanto à ação nº 010 08 184690-8, trata-se de processo com autos volumosos e numeração reduzida, o que de logo chamou a atenção, constatando-se a juntada integral aos autos de inúmeras cartas precatórias devolvidas, tendo a serventia numerado apenas o ofício de encaminhamento, sem numerar, no entanto, os demais documentos juntados, constando de cada uma delas cópia integral da petição inicial e documentos. Por tal motivo fora determinado o desentranhamento das cópias da inicial, que nada acrescentam aos autos, senão dificultar o seu manuseio, numerando-se corretamente as folhas restantes.

Havendo, como visto, a necessidade de expedição de precatórias com encaminhamento de cópia da inicial, e já havendo muitas delas nos autos, por questões de economia, de tempo inclusive, determinou-se a colocação de uma das cópias daquela petição na contra capa, caso houvesse a necessidade de reprodução reprográfica ou mesmo remessa acompanhando precatória.

No que concerne às determinações de cumprimento de despacho, não há reparo a ser feito, posto que não induz tal despacho à impressão de que tais feitos se encontravam com andamento lento. Em tais casos fica consignado nos despachos que o processo está irregular, apontando-se o erro e a providência a ser

adotada. No caso em comento ficou apenas registrada a última movimentação e a necessidade de cumprimento do despacho.

Outros andamentos dos processos da 8ª Vara Cível deverão ser verificados em correição extraordinária e em correição virtual a serem realizadas em data oportuna para a Corregedoria Geral de Justiça.

Diante de tais argumentações, junte-se aos autos da respectiva correição, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR e à Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.620/2009

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS DE ESTADO

VISTOS ETC.

Cuidam estes autos de solicitação da Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária Urbana, para que seja possível o reconhecimento de assinatura eletrônica do Chefe do Poder Executivo, e de Secretários de Estado (fl. 02).

Ocorre que a matéria já fora decidida nos autos do Procedimento Administrativo 2.620/09 (DJE nº 4150, de 1º de setembro de 2009, p.23/28), nos seguintes termos.

“A assinatura de títulos de propriedade por meio eletrônico fora autorizada pelo próprio Governador do Estado de Roraima, por intermédio do Decreto nº 10.105-E, de 15 de maio de 2009 (fl. 03), como dito, exclusivamente para assinatura de títulos de propriedade a serem expedidos pela SEURB.

Ouvida a ANOREG – RR acerca do tema, manifestou-se a Associação dos Notários no sentido de que a chancela mecânica ou assinatura digitalizada deve observar inúmeros procedimentos para registro, visando o reconhecimento da firma, de forma a preservar a credibilidade do documento e a certeza jurídica dos negócios que envolvem.

Registra a ANOREG-RR que o tema não tem regulamentação legal neste Estado, destacando que o reconhecimento de firmas é de competência exclusiva dos Tabeliães.

Por definição colhida do dicionário eletrônico **Wikipédia** http://pt.wikipedia.org/wiki/Assinatura_digital):

Em [criptografia](#), a **assinatura digital** é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como análoga à assinatura física em papel. Embora existam analogias, existem diferenças importantes. O termo [assinatura eletrônica](#), por vezes confundido, tem um significado diferente: refere-se a qualquer mecanismo, não necessariamente criptográfico, para identificar o remetente de uma mensagem eletrônica. A legislação pode validar tais assinaturas eletrônicas como endereços Telex e cabo, bem como a transmissão por [fax](#) de assinaturas manuscritas em papel.

A utilização da **assinatura digital** providencia a prova inegável de que uma mensagem veio do emissor. Para verificar este requisito, uma assinatura digital deve ter as seguintes propriedades:

- *autenticidade* - o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
- *integridade* - qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento;
- *não repúdio* ou *irretratabilidade* - o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.

Essas características fazem a assinatura digital ser fundamentalmente diferente da assinatura manuscrita

Aliás, o tema é novo, e ainda inspira as mais diversas discussões. A propósito, segue artigo escrito pela Professora Ângela Bittencourt Brasil, Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, professora de Direito Civil, autora do Livro O CIBER DIREITO, INFORMÁTICA JURÍDICA (Tem trabalhos publicados em jornais, revistas e fontes virtuais de informação. Membro integrante da Comunidade Virtual Européia por meio da Revista Eletrônica de Derecho de Informática.) – Fonte: http://www.e-commerce.org.br/artigos/assinatura_digital.php:

"A assinatura tal qual hoje se reconhece pode ser conceituada como sendo o ato físico por meio do qual alguém coloca em um suporte físico a sua marca ou sinal, sendo personalíssima".

Desde que a Internet se tornou um meio interativo capaz de realizar transações comerciais, ser meio eficaz de acordos, via de comunicação entre pessoas civis e jurídicas, que a questão da segurança sempre esteve como elemento garantidor do sucesso dessas atividades e, em função deste elemento, ressurgiram os modos de cifrar as mensagens, de forma que apenas o remetente e o receptor possam ter acesso ao teor dos documentos envolvidos através de um meio técnico absolutamente pessoal para o sucesso dessas relações.

Juntamente com essas relações vieram as consequências naturais e a necessidade de dar eficácia e validade jurídica aos contatos virtuais de modo que possam ser equiparados aos documentos que hoje conhecemos e que estão ligados a um meio material tangível.

Historicamente nossos doutrinadores têm definido o documento como algo material, uma res, uma representação exterior do fato que se quer provar e, sempre conhecemos a prova documental como a maior das provas, pois consistente da representação fática do acontecido. Na esteira desses pensamentos, ao ligarmos indelevelmente o fato jurídico à matéria como uma coisa tangível, teríamos dificuldades em

conceituar o documento eletrônico, pois este é intangível e etéreo, e muito longe se encontra do conceito de "coisa" como matéria.

Assim, foi preciso que se pensasse em algo como a assinatura digital para que o registro do fato ocorrido na web pudesse ser equiparado ao documento formal e a lei vem em nosso socorro fazer a devida equiparação e assim permitir que o fato social, já definitivamente consagrado, possa ser aceito como uma norma pacificadora dos conflitos por acaso existentes neste ambiente novo, que é a Internet.

Assinatura Digital

Como dissemos acima, a segurança, é a maior preocupação de todos aqueles que negociam pelos meios eletrônicos. A credibilidade do documento digital está ligada essencialmente à sua originalidade e à certeza de que ele não foi alterado de alguma maneira pelos caminhos que percorreram até chegar ao destinatário.

Os fatores de risco podem advir por fatores internos ou externos, sendo que os internos podem acontecer por erro humano ou mesmo falha técnica. O fator externo, e aí está o risco maior, consiste na atuação fraudulenta de estranhos que pode alcançar meios para adentrar no programa enviado e desviar o objetivo do mesmo, em prejuízo das partes envolvidas no negócio.

Então, fomos buscar na Criptologia, que é a ciência que estuda a maneira mais segura e secreta para a realização das comunicações virtuais, a solução mais imediata. É composta de Criptografia e Criptoanálise que representam a criação de uma senha e a chave para decifrá-la.

As técnicas de assinatura digital feitas por meio da Criptografia consistem numa mistura de dados ininteligíveis onde é necessário o uso de duas chaves, a pública e a privada, para que ele possa se tornar legível. É como se fosse um cofre forte que somente para quem tem o seu segredo é acessível.

Essa assinatura digital é formada por uma série de letras, números e símbolos e é feita em duas etapas. Primeiramente o autor, através de um software que contém um algoritmo próprio, realiza uma operação e fez um tipo de resumo dos dados do documento que quer enviar, também chamado de função hash. Após essa operação ele usa a chave privada que vai encriptar este resumo e o resultado desse processo é a assinatura digital.

É por isso que a assinatura digital ou assinatura eletrônica, diferentemente da assinatura real, se modifica a cada arquivo transformado em documento e o seu autor não poderá repeti-la como faz com as assinaturas apostas nos documentos reais.

A pessoa encarregada de fornecer os pares de chaves da assinatura digital é a Autoridade Certificante e é uma entidade independente e legalmente habilitada para exercer as funções de distribuidor das chaves e pode ser consultado a qualquer tempo certificando que determinada pessoa é a titular da assinatura digital, da chave pública e da respectiva chave privada.

Isto quer dizer que quem vai fornecer a forma de alguém assinar um documento digital é outra pessoa e não poderá ser criada pelo próprio usuário.

Portanto a assinatura digital difere da assinatura que conhecemos em quase todos os aspectos porque, a assinatura tal qual hoje se reconhece pode ser conceituada como sendo o ato físico por meio do qual alguém coloca em um suporte físico a sua marca ou sinal. A marca é personalíssima e tem eficácia e validade jurídica, podendo ser levada ao tabelião para que este faça o seu reconhecimento por semelhança, já que pode ser conservada em arquivos e periciada por meios grafológicos, diferentemente da assinatura digital

O Projeto de Lei

Está no Congresso Nacional o projeto de lei que equipara a assinatura digital àquela formalmente aposta em um suporte físico para que as relações on line possam ter a mesma eficácia dos documentos. Estamos de acordo de que a lei vai alavancar o comércio eletrônico e outras transações virtuais com o aumento da segurança e a certeza que em caso de querela judicial, a prova do negócio será feita, sem maiores problemas.

Ocorre que conforme discurremos acima, esta assinatura digital que se apresenta de forma cifrada não é a mesma assinatura que temos conhecimento, já que não guarda com esta as necessárias semelhanças capazes de equipara-las.

Primeiro porque se formos analisar o conceito de assinatura, veremos que a que se faz por meios digitais não é um ato pessoal do assinante, eis que a assinatura digital é fornecida por outrem; duas porque ela não se repete a cada mensagem e portanto não poderá se arquivada tal qual foi efetivada no ato do seu envio; prosseguindo, a assinatura digital não está ligada a um meio físico capaz de poder ser submetida a um processo de reconhecimento por semelhança ou periciada por meios grafológicos e por fim, a assinatura digital não apresenta a marca pessoal de quem está firmando o documento, eis que está representada por uma série de letras, números e símbolos embaralhados de forma ininteligíveis. Para complementar diríamos que a Assinatura Digital é transferível, bastando que o seu proprietário a ceda a alguém e a Assinatura Formal é intransferível por estar ela indelevelmente ligada ao seu autor.

Por estes motivos é que afirmamos que a Assinatura Digital não tem a mesma natureza da Assinatura formal, essa que conhecemos e usamos no dia a dia. Podemos dar o nome que quisermos e este termo. Assinatura Digital, que foi traduzido do inglês Digital Signature porque o sistema que a cifrou por meio da criptografia foi criado em terras americanas. Porém a verdade é que não se trata de um sinal personalíssimo capaz de identificar o seu autor.

Suponhamos que alguém possua um par de chaves criptografadas para usar em seus negócios e sendo estas de sua propriedade as empreste para que alguém use. O negócio está feito e a prova do empréstimo será uma questão de outra prova a ser feita em juízo. Mas cabe a pergunta: como alguém pode ceder a outra pessoa a sua assinatura, a sua marca, o seu sinal pessoal? O direito civil apenas admite a representação por meio da procuração pública ou privada e a assinatura, que é representativa da vontade, pode ser substituída pela firma do procurador, mas este não pode assinar como o seu representado o faria. Aí está a diferença e por isso dissemos que assinatura formal é diferente de assinatura digital.

A questão da Autoridade Certificadora

Diz o artigo 236 da Constituição Federal que: "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" e a Lei de Registros Públicos dá aos Notários a atribuição exclusiva para o reconhecimento de firmas.

Entendemos que a firma que a lei se refere é a assinatura que pode ser arquivada nos Cartórios e comprovada por meios grafológicos e não uma simbologia que não possui as características de uma marca pessoal aposta em um documento físico, como é o caso da assinatura digital. Mesmo que a doutrina estrangeira tenha dado o nome de Digital Signature, em direito vale o fundo sobre a forma, isto é, é a natureza jurídica e a essência do instituto que vão determinar a que ramo ela pertence e não a roupagem que veste.

Sem levarmos em consideração o fato de que os mestres em direito e os juristas não têm formação acadêmica em matemática ou análise de sistemas, o que ocorre é que não haverá inconstitucionalidade alguma em uma lei que não conceda aos tabeliães os ciber cartórios, por tudo o que foi exposto e porque qualquer argumento neste sentido cairia por terra pela divergência dos objetos do pedido. Se os notários argumentam que as suas funções detêm a exclusividade legal para o reconhecimento de firmas, evidentemente que o seu pedido seria deferido por qualquer magistrado, se por acaso a assinatura digital, aquele emaranhado de símbolos, fosse na verdade uma assinatura, um sinal personalíssimo de alguém. Mas como não é, pois se trata de uma simbologia criada apenas para assegurar uma negociação e dar validade jurídica ao ato, não há como equiparar os dados encriptados da assinatura digital à assinatura formal.

Assinatura é ato pessoal, físico e intransferível. Dado codificado digital, ou assinatura digital, é uma seqüência de bits, representativos de um fato, registrados em um programa de computador."

A SEFAZ do Estado de Pernambuco criou e utiliza o Sistema de Escrituração Fiscal, com certificação e assinaturas digitais, criptografadas, para utilização em documentos eletrônicos.

Pois bem.

Como se infere da leitura do Decreto de fl. 03, há a autorização para que sejam expedidos títulos de propriedade de terras com assinatura eletrônica do Governador do Estado de Roraima, e de Secretários de Estado, sem, no entanto, restar demonstrado o meio eletrônico a ser utilizado, se por chave criptográfica, scanner (assinatura digitalizada), chancela etc.

Diferentemente do caso em tela, as alterações inseridas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.419/2006 (arts.38, 154, 164, 169, 202, 221, 237, 365, 399, 417, 457, 556) habilita a assinatura digital em termos e atos dos processos eletrônicos ou digitalizados, pormenorizando os procedimentos a serem adotados."

Desta forma, diante de tais constatações, pelos mesmos fundamentos da decisão acima transcrita deixo de autorizar o reconhecimento de firma nos moldes solicitados à fl. 02, podendo reapreciar posteriormente o pedido, uma vez determinado o meio eletrônico de assinatura a ser utilizado, observadas as providências sugeridas pela ANOREG – RR, para o caso de chancela mecânica ou assinatura digitalizada, ou, se for o caso de assinatura digital, que sejam observadas as providências quanto à respectiva certificação, enfrentadas as questões supra citadas, e se tratar de assinatura em documento digital.

Cientifique-se o Secretário de Estado da SEURB.

Após, archive-se, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo Nº 2.763/09

Origem: Alcir Gursen de Miranda

Assunto: Solicita autorização para participar de Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos

Despacho:

Providencie-se a instrução do feito, conforme Resolução nº 64, do CNJ.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância contra o servidor C. de O. F., por eventual descumprimento de Mandado Judicial.

Vistos etc.

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração de responsabilidade do oficial de justiça C. de O. F., em decorrência do não cumprimento de mandado judicial extraído dos autos da ação cautelar inominada nº 0010 05 122287-4, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme noticiado através do Ofício/carta nº 782/09-2ªVC.

A comissão sindicante designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ nº 103/09, procedeu à instrução em estrita observação ao direito de ampla defesa e do contraditório, com atenção à legislação pertinente, lançando ao final da instrução o relatório conclusivo de fls. 32/33, apontando que o meirinho sindicado praticou transgressão disciplinar, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III e VI, e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, conforme termo de indiciamento acostado à fl. 28

Assim, resumindo o fato apurado, o meirinho ao cumprir o mandado judicial de fl. 06, nas dependências do Ministério Público Estadual, fora abordado pela recepcionista solicitando que ele se submetesse a identificação pessoal para criação de um cadastro, “inclusive com foto”, tendo ele se negado a se submeter a tal procedimento, deixando de cumprir o referido mandado, declarando-se impedido para cumpri-lo, inclusive em ocasiões cumprir futuras naquele Órgão, na forma do art. 137 c/c o art. 138, inciso II ambos do CPC.

Indiciado, em sua defesa final escrita o servidor argumentou que “A referida alegação de suspeição ou impedimento, prevista legalmente no Código Civil, se deu pelo fato de, este servidor buscar amparo e respaldo pelo ocorrido, uma vez que comunicado o fato em certidão lavrada, pedir providências quanto à execução do serviço, e de modo algum deixei de cumprir, mas sim, após a devida identificação, não ter tido acesso ao prédio, pelos motivos já expostos, onde não opus resistência injustificada, mas devidamente comunicada.”.

Diante dos fatos apurados a comissão sindicante em seu relatório concluiu que “tal argumento não deve prosperar tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das causas de suspeição e impedimento, ainda que aplicáveis aos serventuários da justiça. Verifica-se que a causa que levou ao meirinho se declarar impedido para cumprimento de mandados no Órgão Ministerial foi o fato de ter o indiciado se negado a submeter-se a procedimento de registro pessoal naquele Órgão, onde teria ele que “tirar foto” e submeter-se a outros procedimentos de identificação próprios da administração do MPE, por entender ele que a identificação funcional sua já havia sido prestada e, portanto, não se submeteria a nenhuma praxe administrativa do MPE para realização de cadastro pessoal de acesso às dependências do referido Órgão...”.

Vale ressaltar que o fato de o Ministério Público Estadual ter normas administrativas para as pessoas poderem adentrar em suas dependências não é motivo plausível para que os oficiais de justiça não venham a cumprir os mandados naquele Órgão.

Em virtude da transgressão disciplinar apurada, sugere a CPS a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 32/33, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste procedimento disciplinar.

A conduta do meirinho demonstra sem dúvida a prática de transgressão disciplinar nos moldes explicitados no relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento do deveres funcionais previstos no art. 109, III e VI e art. 110, IV ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, deixando ele, injustificadamente, de cumprir mandado judicial a seu cargo, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares atinentes à sua função, bem como ter descumprido ordem superior hierárquica sem motivo justificado, criando resistência injustificada à execução do mandado, causando retardamento no andamento do respectivo processo.

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I do COJERR, nos moldes do art. 120, I e 122 da Lei Complementar Estadual 053/01, observando o disposto no art. 42, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, III e VI, e art. 110 IV da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em conformidade com a parte final do relatório conclusivo desta sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações no respectivo assento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º159/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão da designação da Juíza **Lana Leitão Martins** para responder pela Comarca de Caracará;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

SETEMBRO

Juíza	PERÍODO
Maria Aparecida Cury	08 a 13.09.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício VJI nº 741/2009 – Vara da Justiça Itinerante

AVISO

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros dos Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio do Selo Holográfico nº 22608, utilizado no Termo de Guarda de responsabilidade da menor F. O. S., ficando cancelada a validade do mesmo, de acordo com o Boletim de Ocorrência nº 5028/2009.

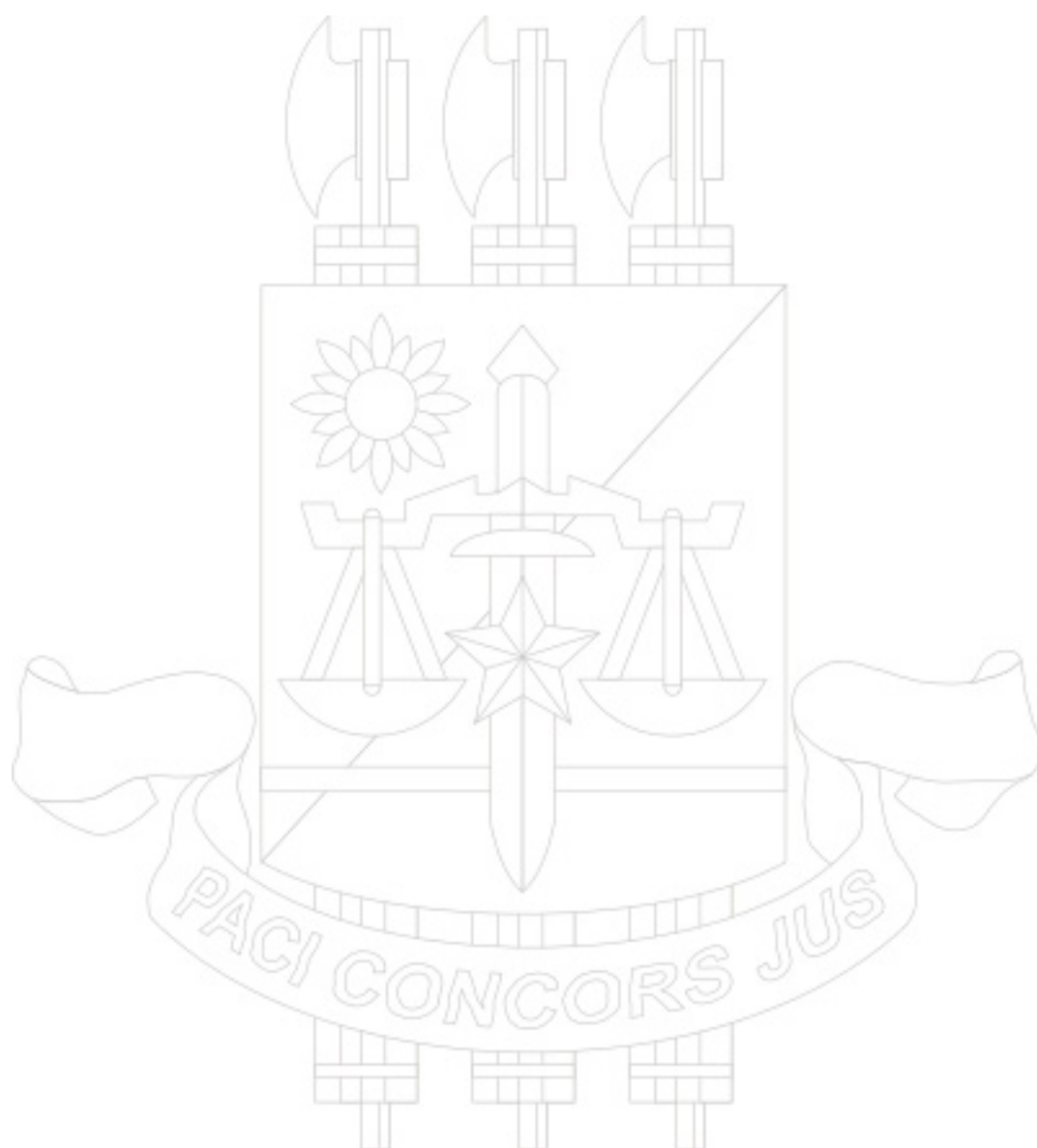
Comunique-se a todas as Corregedorias Gerais de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 08.09.09

Procedimento Administrativo n.º 1.026/2009

Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Marcos Francisco da Silva****DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 25/81.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.494/09

Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaraí – Roraima
Motivo:	Fiscalizar os serviços elétricos de baixa e alta tensão das obras de reforma e ampliação das Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaraí.
Período:	24 e 27 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.563/09**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila são Silvestre, Boa Vista, Maloca do Boqueirão e Vila do Sumaúma – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	15 ,16 e 17, 21, 23 e 24 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.686/09**

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

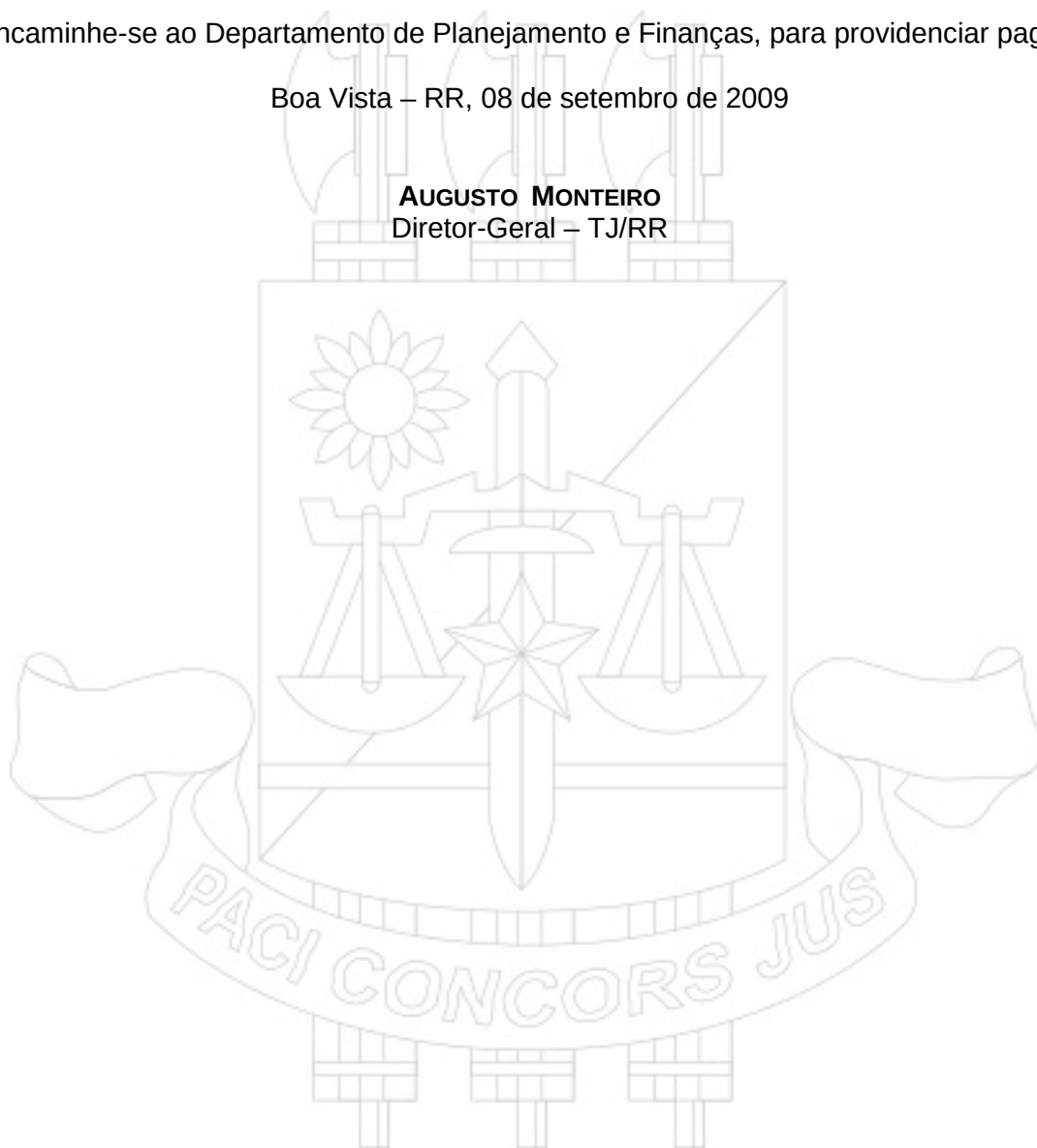
Destino:	Caracarái – RR
----------	----------------

Motivo:	Acompanhar o Juiz Breno Jorge para cumprimento das atividades laborais na Comarca de Caracaráí
Período:	12, 19, 26 a 27 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário / Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AÇÃO ORDINÁRIA

00001 - 01009012834-8

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronhaj\sl \qj\sl0

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012838-9

Agravante: Brasiliense Construção e Importação e Serviços Ltda e outros, Agravado: Kotinski & Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012835-5

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Valderlane Maia Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sívirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00004 - 01009012840-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João S de Araújo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012836-3

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Mauro Nunes de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00006 - 01009012839-7

Impetrante: Andrade Rodrigues Silva, Paciente: Andrade Rodrigues Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 126

000374-AM-N: 126

000450-AM-N: 126

000479-AM-A: 256

000625-AM-N: 126

001008-AM-N: 126

001363-AM-N: 126

001636-AM-N: 126

001707-AM-N: 126

001799-AM-N: 126

001840-AM-N: 126

001970-AM-N: 126

002026-AM-N: 155

003032-AM-N: 120

003859-AM-N: 256

003879-AM-N: 195

003996-AM-N: 175

004236-AM-N: 140

004509-AM-N: 107

004868-AM-N: 256

004873-AM-N: 256

005071-AM-N: 256

000726-CE-N: 126

016027-CE-B: 237

009100-DF-N: 126

019398-DF-N: 169

003371-ES-N: 126

011491-PA-N: 175

010064-PB-N: 003

011729-PB-N: 171

012398-PB-N: 125

026199-PR-N: 173

019728-RJ-N: 203

028105-RJ-N: 198

057405-RJ-N: 126

097601-RJ-N: 198

147715-RJ-N: 198

000910-RO-N: 109

000005-RR-A: 126

000005-RR-B: 177, 248

000008-RR-N: 105, 126, 162

000010-RR-A: 126

000010-RR-N: 155, 177, 242

000014-RR-N: 126

000021-RR-N: 126, 178

000025-RR-A: 137, 186

000042-RR-B: 105, 126

000042-RR-N: 001, 129, 155

000047-RR-B: 126

000051-RR-B: 126, 177

000052-RR-N: 222

000055-RR-N: 211

000056-RR-A: 176, 184

000058-RR-N: 152, 185, 187, 188

000060-RR-N: 152, 185, 187, 188

000063-RR-E: 126

000066-RR-A: 202

000070-RR-B: 003

000072-RR-B: 209

000073-RR-B: 256

000074-RR-B: 102, 120, 173, 191, 194

000077-RR-A: 104, 240, 256

000077-RR-E: 141, 157, 171, 206

000078-RR-N: 126

000083-RR-E: 003, 125, 162, 215, 226

000086-RR-E: 131

000087-RR-B: 002, 081, 143

000087-RR-E: 157, 159, 171, 174, 176, 183, 184, 198

000090-RR-E: 139, 171

000092-RR-B: 080, 093, 099

000094-RR-E: 093, 099

000095-RR-E: 192

000097-RR-A: 126

000097-RR-N: 140

000099-RR-E: 195

000100-RR-B: 126, 219

000101-RR-B: 126, 139, 171, 181

000104-RR-E: 176

000105-RR-B: 144, 145, 146, 147, 179

000110-RR-B: 178

000111-RR-B: 194

000112-RR-B: 253

000112-RR-E: 081

000113-RR-E: 149

000114-RR-A: 154, 159, 171, 176

000114-RR-E: 076

000116-RR-E: 126

000117-RR-B: 166

000118-RR-A: 194

000118-RR-N: 047, 125, 126, 176, 184

000119-RR-A: 097

000120-RR-B: 082, 190

000124-RR-B: 253, 256, 257

000125-RR-E: 132, 133, 157, 158, 159, 206, 229

000125-RR-N: 160, 201

000128-RR-B: 143, 176

000130-RR-N: 122, 123, 232, 233

000136-RR-E: 132, 153, 154, 158, 159

000137-RR-B: 143

000137-RR-E: 157, 192

000138-RR-B: 096

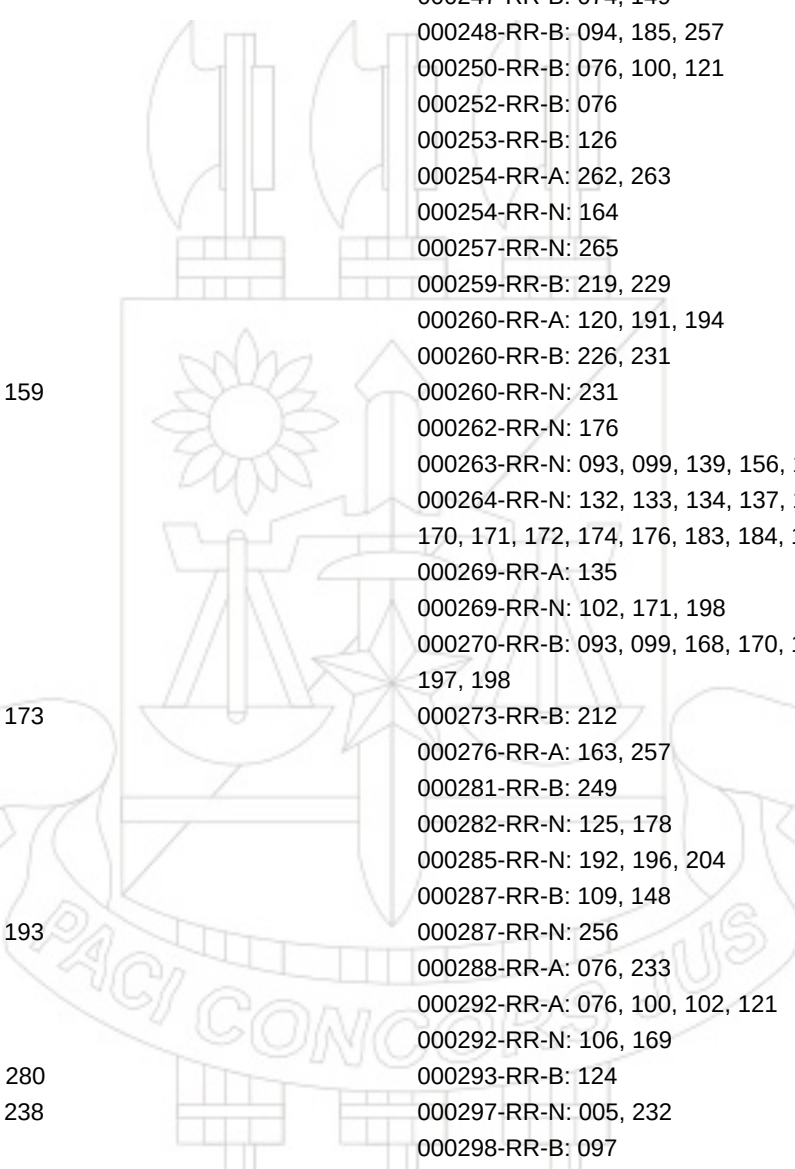
000138-RR-E: 107, 135

000139-RR-B: 098

000140-RR-E: 093

000144-RR-A: 177, 178, 247, 257, 261

000144-RR-B: 148, 206



000144-RR-N: 092
000145-RR-A: 126
000146-RR-A: 131, 169, 219
000146-RR-B: 117
000149-RR-A: 119, 126
000149-RR-N: 119, 217, 230
000155-RR-A: 126
000155-RR-B: 239, 256, 257, 259, 277
000155-RR-N: 131, 175
000157-RR-B: 143
000158-RR-A: 231
000160-RR-B: 077
000162-RR-A: 200, 202
000163-RR-A: 176
000165-RR-A: 103, 115, 190
000168-RR-E: 254
000169-RR-N: 189
000171-RR-B: 083, 124, 127
000172-RR-N: 131, 156
000174-RR-A: 211
000175-RR-B: 124, 132, 133, 159
000177-RR-E: 162
000177-RR-N: 242
000178-RR-N: 167, 256
000179-RR-B: 247
000179-RR-N: 105
000180-RR-A: 200
000182-RR-B: 169
000184-RR-A: 219
000185-RR-A: 097, 128, 130, 173
000187-RR-B: 168
000187-RR-N: 112
000189-RR-N: 130, 207, 256
000190-RR-N: 246
000191-RR-B: 149, 257
000192-RR-A: 079, 177, 182, 193
000194-RR-N: 095
000200-RR-A: 228
000201-RR-A: 160, 167, 201
000203-RR-N: 156, 167, 256, 280
000205-RR-B: 164, 205, 215, 238
000208-RR-A: 002, 124
000208-RR-B: 120
000209-RR-N: 113, 176
000213-RR-B: 207
000214-RR-B: 213
000215-RR-B: 212
000216-RR-B: 003, 162, 226
000218-RR-B: 256, 264
000223-RR-A: 166, 199, 202
000223-RR-N: 129, 150, 208
000226-RR-B: 223, 224
000226-RR-N: 093, 099, 157, 163, 172, 192, 214
000229-RR-B: 168, 173
000231-RR-N: 101, 115
000233-RR-B: 176
000233-RR-N: 177
000236-RR-A: 195
000236-RR-N: 124
000239-RR-N: 178
000240-RR-B: 238
000242-RR-A: 196
000242-RR-N: 238
000246-RR-B: 265
000247-RR-B: 074, 149
000248-RR-B: 094, 185, 257
000250-RR-B: 076, 100, 121
000252-RR-B: 076
000253-RR-B: 126
000254-RR-A: 262, 263
000254-RR-N: 164
000257-RR-N: 265
000259-RR-B: 219, 229
000260-RR-A: 120, 191, 194
000260-RR-B: 226, 231
000260-RR-N: 231
000262-RR-N: 176
000263-RR-N: 093, 099, 139, 156, 163, 172, 256, 266
000264-RR-N: 132, 133, 134, 137, 153, 154, 157, 158, 159, 161, 170, 171, 172, 174, 176, 183, 184, 197, 198, 216, 229, 236
000269-RR-A: 135
000269-RR-N: 102, 171, 198
000270-RR-B: 093, 099, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 192, 197, 198
000273-RR-B: 212
000276-RR-A: 163, 257
000281-RR-B: 249
000282-RR-N: 125, 178
000285-RR-N: 192, 196, 204
000287-RR-B: 109, 148
000287-RR-N: 256
000288-RR-A: 076, 233
000292-RR-A: 076, 100, 102, 121
000292-RR-N: 106, 169
000293-RR-B: 124
000297-RR-N: 005, 232
000298-RR-B: 097
000299-RR-N: 096, 126, 254, 256
000300-RR-A: 126
000311-RR-N: 075
000313-RR-A: 210
000315-RR-A: 231
000315-RR-N: 196
000316-RR-N: 163, 172
000319-RR-A: 089
000320-RR-N: 268
000323-RR-A: 137, 153, 154
000330-RR-N: 195
000336-RR-N: 113
000337-RR-N: 078, 114

000352-RR-N: 165
000355-RR-N: 160
000358-RR-N: 130
000365-RR-N: 102
000368-RR-N: 003, 125, 162, 215, 226, 231
000379-RR-N: 207, 208, 209, 211, 213, 214, 226, 230, 231
000380-RR-N: 182
000382-RR-N: 115, 280
000384-RR-N: 180
000385-RR-N: 107, 135, 207
000387-RR-N: 180
000391-RR-N: 126
000394-RR-N: 093, 099, 163, 172, 192, 214
000408-RR-N: 193
000409-RR-N: 222
000410-RR-N: 196, 205
000412-RR-N: 070
000413-RR-N: 074, 167
000417-RR-N: 205
000421-RR-N: 138, 184, 196, 256
000424-RR-N: 207, 208, 209, 213, 225
000425-RR-N: 257
000426-RR-N: 130, 173
000428-RR-N: 159
000429-RR-N: 108
000430-RR-N: 107, 135
000432-RR-N: 163
000433-RR-N: 239, 249
000436-RR-N: 257
000444-RR-N: 195, 198
000446-RR-N: 127, 195
000447-RR-N: 118
000451-RR-N: 166
000452-RR-N: 225
000457-RR-N: 091, 164
000467-RR-N: 084
000468-RR-N: 157, 159, 170, 174, 227
000473-RR-N: 256
000474-RR-N: 151
000475-RR-N: 151, 185, 187, 188
000482-RR-N: 003, 125
000483-RR-N: 256
000484-RR-N: 127, 216, 236
000493-RR-N: 175
000497-RR-N: 251
000504-RR-N: 083, 127
000510-RR-N: 085
000512-RR-N: 085
000514-RR-N: 143
000520-RR-N: 140
000542-RR-N: 234
000550-RR-N: 137, 153, 154, 172, 183, 197
000554-RR-N: 134, 137, 153, 154, 157, 159, 161
000556-RR-N: 107
000557-RR-N: 099

000561-RR-N: 102, 121
000568-RR-N: 192
005274-RS-N: 126
050037-RS-N: 126
008917-SP-N: 126
018877-SP-N: 126
024572-SP-N: 126
091907-SP-A: 126
101382-SP-N: 126
115762-SP-N: 162
189657-SP-N: 124
196403-SP-N: 217, 218, 219, 220, 221
000220-TO-N: 002, 113

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009219652-5
Autor: Maria Francinete Straus Nogueira
Réu: Espólio de Paulo Coutinho Josua
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Suely Almeida

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Usucapião

002 - 001003065359-5
Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros.
Réu: Maria Celeste Alves de Melo
Transferência Realizada em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite
003 - 001004079331-6
Autor: Antônio da Costa Reis e outros.
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.
Transferência Realizada em: 04/09/2009.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos À Execução

004 - 001009219659-0
Autor: Benedita Alaidés Pimenta Amaral
Réu: Epaminondas Angeli e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Procedimento Ordinário

005 - 001009219662-4
Autor: Fátima Kanadani de Carvalho
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 49.896,46.
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Representação Criminal

006 - 001009219655-8

Autor: J.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

007 - 001009219649-1

Réu: Raimundo da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

008 - 001009219654-1

Autor: J.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 001009219661-6

Indiciado: D.B.S.S.

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 001009219695-4

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

011 - 001009219656-6

Indiciado: A.E.M.

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 001007169741-0

Indiciado: E.S.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001007169881-4

Indiciado: L.G.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001008181429-4

Indiciado: M.L.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001008181433-6

Indiciado: B.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001008181537-4

Indiciado: M.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

017 - 001009219648-3

Réu: Gilvandro Gomes Laranjeira

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219650-9

Réu: Jose Carlos da Silva Sena

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219653-3

Réu: James de Almeida Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 001006126515-2

Indiciado: R.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007163824-0

Indiciado: J.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001007169821-0

Indiciado: F.L.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001008181289-2

Indiciado: G.P.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001008181455-9

Indiciado: E.S.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009203913-9

Indiciado: I.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009203947-7

Indiciado: R.N.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009205330-4

Indiciado: C.A.N.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009205388-2

Indiciado: R.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009207409-4

Indiciado: D.A.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009207410-2

Indiciado: I.B.C.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009. Transferência Realizada em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

031 - 001009219643-4

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219658-2

Indiciado: D.F.V.

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 001007156322-4

Indiciado: A.O.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007156564-1

Indiciado: F.A.M.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007163456-1

Indiciado: R.C.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001007168203-2

Indiciado: M.G.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007172017-0

Indiciado: E.P.S.M. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007178105-7

Indiciado: D.M.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008181482-3

Indiciado: S.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008181650-5

Indiciado: R.R.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

041 - 001009219657-4

Indiciado: J.R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

042 - 001009219651-7

Réu: Jorgiano do Nascimento Araujo

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

043 - 001007177956-4

Indiciado: A.C.C.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008181534-1

Indiciado: C.N.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009203568-1

Indiciado: D.D.S.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009203967-5

Indiciado: J.A.A.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

047 - 001009219660-8

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

048 - 001009219597-2

Indiciado: C.R.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009219598-0

Indiciado: J.B.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009219599-8

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009219600-4

Indiciado: F.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009219601-2

Indiciado: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009219602-0

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009219603-8

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009219604-6

Indiciado: P.J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009219605-3

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009219606-1

Indiciado: F.P.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009219607-9

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009219608-7

Indiciado: A.A.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009219609-5

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009219610-3

Indiciado: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009219611-1

Indiciado: M.J.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009219612-9

Indiciado: J.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009219613-7

Indiciado: C.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009219614-5

Indiciado: D.A.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009219615-2

Indiciado: S.N.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009219616-0

Indiciado: S.M.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009219617-8

Indiciado: J.P.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

069 - 001009219411-6

Réu: Jose Osmar Soares da Silva

Transferência Realizada em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009219647-5

Réu: Ailton Alves Otaviano

Distribuição por Dependência em: 04/09/2009.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Providência

071 - 001009218852-2

Criança/adolescente: M.X.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009218853-0

Criança/adolescente: T.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009218854-8

Criança/adolescente: R.B.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Recurso Inominado

074 - 001009208274-1

Autor: Editora Globo

Réu: Maria Lucia Luiz

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 14.000,00.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

075 - 001005112558-0

Requerente: V.S.V.

Requerido: R.N.S.V.

Despacho: Desapense e archive-se. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

VERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

076 - 001007169073-8

Requerente: W.C.M. e outros.

Requerido: M.E.M.F.

Despacho: 01-Oficie-se a fim de obter resposta da deprecada. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Manoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos

Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

077 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.55. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça a DPE/RR para informar o número de sua conta corrente para desconto em folha e consequente depósito dos alimentos. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

078 - 001008185764-0

Requerente: T.S.S. e outros.

Requerido: G.S.S.

Despacho: 01-Designa-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02-Cite-se, observando o endereço informado às fls.42v, e intime-se. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

079 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.75v, em 10(dez)dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Alvará Judicial

080 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.122v. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

081 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S.

Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.60, em 5(cinco)dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

082 - 001008182129-9

Requerente: Cosma Andrade Lima

Despacho: 01-Manifeste-se a parte acerca do ofício de fls.47 em 05(cinco)dias, bem como junte comprovante de isenção ou pagamento do ITCMD. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

083 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho: 01-O cartório busque informações junto ao sistema acerca do andamento do processo indicado às fls.39. 02-A parte autora junte a certidão de dependentes expedida pelo empregador do falecido ou pelo INSS. Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

084 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca dos ofícios de fls.39 e 41 em 05(cinco)dias. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

085 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.49. 02-Após, diga a representante do menor. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

086 - 001009205648-9

Requerente: Adelman de Souza Araujo

Despacho: 01-Concedo o prazo de 30(trinta)dias para que a parte autora inclua os demais sucessores no polo ativo e junte a documentação respectiva, inclusive a que ateste sua condição de beneficiário (RG). Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009207397-1

Requerente: Antonio Silva Vieira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fls. 29v. Após diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho: 01-Apensem-se os autos indicados às fls. 27v. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Despacho: A certidão acostada às fls. 29 identifica que a autora é dependente, mas não se é a única ou se há outros. A requerente deve juntar a certidão específica com o nome de todos os dependentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Regilânio Bezerra Lucena

Alvará Judicial

090 - 001009214534-0

Autor: Waldir Gonçalves dos Reis

Despacho: 01-O cartório cumpra o item 03 de fls. 17. 02-A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls. 21 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009219008-0

Autor: Edilaneide Moraes de Souza e outros.

Despacho: 01-Justiça Gratuita. 02-A parte autora junte a certidão de dependentes expedida pelo empregador do falecido ou pelo INSS, se for o caso. Prazo de 10 (dez) dias. 03-Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do de cujus. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Arrolamento/inventário

092 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Despacho: Observo que o procedimento é antigo, precisa alcançar sua resolução o mais breve possível, segundo orientação do CNJ (META 2). Quanto ao pedido de alvará, indefiro-o por enquanto, pois ainda há documentos essenciais pendentes de juntada para o deslinde. Por isso, determino que a inventariante comprove sua condição de meeira, através de ação declaratória de união estável, devendo para tanto informar nestes autos o nº do processo após propositura, em no máximo 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão da herança. No mais, deverá a inventariante, no mesmo prazo, juntar certidões negativas federal e municipal, o plano de partilha, o comprovante do ITCMD e os documentos que atestem a propriedade dos bens como do falecido, sob pena de remoção. Intimem-se a representante dos menores Waldmaryna, Walksandra e Waldsandyson a acostar as certidões de nascimento. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

093 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: O cartório certifique se foi apresentada petição, conforme indica cota de fls. 105v. O inventariante manifeste-se acerca das fls. 107/108 em 05 (cinco) dias. Após, de imediato, ao Ministério Público acerca do noticiado às fls. 107. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárisson Tataira da Silva

094 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: A inventariante deve comprovar o pagamento do ITCMD (fls. 164). Prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

095 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

096 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01-A inventariante junte a certidão negativa estadual (SEFAZ) e municipal em nome da falecida, bem como o comprovante de quitação ou isenção do ITCMD. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

097 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho: 01-Cadastre-se o douto causídico de fls. 37. 02-O patrono dos herdeiros (fls. 37/38) regularize a representação, ou seja, junte as respectivas procurações em 05 (cinco) dias. 03-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

098 - 001009213882-4

Inventariante: Maria Lúcia Pereira Santana

Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira

Despacho: O cartório providencie a retificação solicitada às fls. 23. Cumpra-se o despacho de fls. 26 de imediato. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Arrolamento de Bens

099 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Rárisson Tataira da Silva

Declaração de Ausência

100 - 001009214659-5

Autor: P.H.W.M.

Réu: F.M.S.R. e outros.

Despacho: 01-O cartório providencie o imediato apensamento aos autos 01.002343-9 e conclusos em mãos. 02-Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Declaratória

101 - 001002023449-7

Autor: A.L.S.

Réu: J.C.A.S. e outros.

Despacho: 01-Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

VERBADO **
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução

102 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

103 - 001007178362-4

Exequente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Despacho: 01-Diga a parte credora cumpra item 01 de fls. 39, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Exoner.pensão Alimentícia

104 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.68.Citem-se os requeridos, com as advertências legais.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

105 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.104.Oficie-se ao INSS, nos termos da sentença de fls.89/91.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos, Maria Dizanete de S Matias

106 - 001008189258-9

Autor: G.A.P.

Réu: K.A.P. e outros.

Despacho:01-Expeça-se certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Andréia Margarida André

Guarda de Menor

107 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho:01-Atualize o cadastro no SISCOM, conforme fls.96.02-Defiro o pedido de vista pelo requerido pelo prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Guarda - Modificação

108 - 001007170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Oficie-se a fim de solicitar informações caerca de fls.41.02-A tempo, com o intuito de evitar futuras nulidades, nomeio a Dra.Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do requerido, citado por edital.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Homologação de Acordo

109 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão da dívida ativa (fsl.26).02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Inventário

110 - 001009214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-O cartório certifique se a inventariante cumpriu o determinado às fls.42.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009214210-7

Autor: a União

Réu: Espólio De: Sebastião Francisco

Despacho:01-Intime-se o douto Procurador da Fazenda Nacional,pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls.17 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

112 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.123).02-Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação-INVENTÁRIO.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

Invest.patern / Alimentos

113 - 001003064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

Despacho:Cumpra-se o despacho de fls.88v.Boa Vista-RR,04/09/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

114 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.55, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico da parte autora(OAB/RR 165-A)acerca da certidão de fls.87, em 05(cinco)dias.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

116 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B.

Despacho:01-Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

117 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A.

Despacho:01-Defiro fls.86.Expeça-se o ofício.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

118 - 001009207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho:01- Manifeste-se o douto causídico da parte requerida, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Litigiosa

119 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

120 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima I. torno sem efeito o despacho de fl. 257; II. Republique-se o despacho de fls. 244, constando como advogados os peticionantes de fls. 176, a teor da procuração de fls 177, conforme foi deferido à fl. 203; III. Indefero o pedido de fls. 252/254, posto tratar-se de ação autônoma; IV. Restaure-se a capa dos autos; V. Int. Boa Vista/RR, 05/08/2009. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

3ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

121 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Execução de Sentença

122 - 001002033516-1

Exeqüente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

123 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

124 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

125 - 001005104710-7

Exeqüente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Decisão: Defiro o pedido de suspensão. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 03/09/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Falência

126 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho:"Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, conforme §2º, do despacho de fls. 1095.Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,04/09/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza

Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Indenização

127 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Luiz Lemos Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Oposição

128 - 001005120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros.

Oposto: Maria de Fatima de Tal e outros.

Despacho: Junte-se. Cite-se o nomeado para responder, no prazo de 15 dias (art. 65 e s. CPC). BV, 01/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Outras. Med. Provisionais

129 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Reintegração de Posse

130 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

4ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

131 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Elcení Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

132 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antonio da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P.R.I. Boa Vista, 03.set.2009.

Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

133 - 001005114883-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: C a Melo Oliveira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

134 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Eliassandra dos Santos Ambrosio

Despacho: I- Exclua-se (fls. 78); II- Após, oficie-se conforme o solicitado as fls. 53. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

135 - 001008186698-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Valdeci Martins dos Santos

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 48). Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes

Declaratória

136 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Demarcatória

137 - 001008198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Despacho: I - Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos; II- Aguarde-se a audiência e manifestação do Relator. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecem à audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo

Dissolução/liquidação S/m

138 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Execução

139 - 001001005072-1

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli

140 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Wellington Alves de Lima

141 - 001001005237-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 001001005348-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001001005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

144 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ileno Carlos de Magalhães

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Avelino Pedro da Costa

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.112); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 001005106649-5

Exeqüente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

149 - 001005107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Josy Keila Bernardes de Carvalho

150 - 001006127441-0

Exeqüente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

151 - 001006135411-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Madalena Mafra de Souza

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 53); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 001006135437-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto

Despacho:Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

153 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 53).Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

154 - 001008184667-6

Exeqüente: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Executado: D. J. Peron - Me e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

155 - 001002038440-9

Exequente: Odete Pereira Schuertz e outros.

Executado: Sul América Seguro Saúde S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Execução de Sentença

156 - 001003059541-6

Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Diga o exequente (fls. 641/651). Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva

157 - 001005101749-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira

Despacho: Defiro o pedido fls. 93. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Daniele de Assis Santiago, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 001005106802-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecir Oliveira da Silva

Despacho: Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 001005116398-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Despacho: I- Com relação ao DETRAN/RR, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR; II- Quanto ao CRI/RR, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 001006129322-0

Exeqüente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

161 - 001006146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Restando-se infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03/09/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

Indenização

162 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões. Boa Vista, 02.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

163 - 001006131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

164 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Despacho: I- Os fatos indicados a fls. 151/153 são bem posteriores à decisão monocrática (fls. 146); II- Mantenho o decurso; III- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Recolher as custas finais no valor de R\$ 190,00.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

Interdito Proibitório

165 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz

Réu: Elias e outros.

Despacho: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerida; II- Intime-se o autor/recorrente à apresentação de contrarrazões ao recurso adesivo. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Monitória

166 - 001007172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

Ordinária

167 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

Revisão de Contrato

168 - 001007178372-3

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 03.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

169 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

DESPAÇO - Verifico que o documento às fls. 513/516 foi juntado em atendimento à determinação judicial de fl, 472, tendo em vista sua imprescindibilidade para apuração do valor devido à Requerente; Desta forma, indefiro requerimento de fls. 520; Verifico, ainda, estar encerrada a fase de instrução, com apresentação de alegações finais, além de haver provas suficientemente necessárias(documentais e testemunhais) para julgamento do presente feito; A Contadoria, para cálculo das custas finais; Com as certidões devidas, venham os autos conclusos para

sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 19/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

170 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Osmar Ferreira dos Santos

DESPACHO - A ré não demonstrou qualquer hipótese de denunciação da lide. No caso do inciso III do art. 70 do CPC, faz-se necessário demonstrar a expressa previsão da obrigação de ressarcimento na lei ou no contrato, o que não foi feito pela ré. Por isso, indefiro o pedido de denunciação da lide. Tendo em vista, todavia, a anuência do autor na réplica, faculto ao mesmo esclarecer, em cinco dias, se pretende citar o terceiro na condição de litisconsorte passivo. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

171 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Despacho - Defiro o pedido de fl. 240. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 02/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

172 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl.184. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

173 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten

SENTEÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato Trânsito em Julgado. Boa Vista, 02/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhoite

Despejo Falta Pagamento

174 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivaniilde da Silva Nascimento

Despacho - Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 148/150. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos de Terceiros

175 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares e outros.

DESPACHO - Redesigno a audiência para o dia 22 de outubro de 2009, às 09:30 horas. Todos os presentes ficam desde já intimados. Boa Vista, 02/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

176 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho - Defiro o pedido de fl. 741. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Cumpra-se o despacho de fl. 735. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, José Demontê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Leandro Leitão Lima, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz

177 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros.

Despacho - 1. Tendo em vista a inércia da parte executado em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida.

2. A contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes se manifestem sobre os cálculos. 4. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 371. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

178 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

179 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

180 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho - Indefiro, por enquanto, o pedido de quebra de sigilo bancário, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

181 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Despacho - Expeça-se carta precatória para a realização do arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, como requerido na fl.142. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

182 - 001004094434-9

Exequente: M H P Lima

Executado: Fabio Silvestre dos Santos

Despacho - 1. A contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 102/103. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

183 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Nicholas Carlos de Mattos

Despacho - Defiro o pedido de fl. 128. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 129. Boa Vista, 02/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

184 - 001005107300-4

Exequente: Concriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer

Despacho - Defiro o pedido de fl. 268. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Cumpra-se o despacho de fl. 232. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Erivaldo Sérgio da Silva, José Fábio Martins da Silva

185 - 001006128446-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vera Monica Araujo Soares

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

186 - 001006131199-8

Exequente: P R Pereira

Executado: a B Lira

DECISÃO - Defiro o pedido de adjudicação. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva mandado de entrega (art. 685-B do CPC). Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

187 - 001006131316-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilena Teles da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

188 - 001006136494-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

189 - 001007179585-9

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelo Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito nas fls. 59/60. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Aparecido Correia

190 - 001008193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

Despacho - 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. A contabilidade para atualização dos valores da dívida. 3. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 03/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

191 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Expeça-se alvará de liberação do valor penhorado à fl. 129. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

192 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Atente a parte executada que a alegação de constrição de bem de terceiro deve ser feita pela via própria (CPC: art. 1046); Portento indefiro requerimentos de fls. 364 e 367, uma vez que não é possível o acolhimento na forma requerida; Restaure-se capa; requeira o Exequente o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), 26/08/2009. Dr. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

193 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

194 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 534/536, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

195 - 001002041451-1

Exequente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Intimação da parte EXECUTADA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

196 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho - (...) Por esta razão, nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, determino que o processo permaneça suspenso. Manifeste-se o patrono da parte exequente no termos do disposto no art. 43 do mesmo diploma legal. Intime-se o MPE. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

197 - 001006133051-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

198 - 001004081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

ERRATA na edição nº 4153 p. 57, que circulou no dia 04/09/2009 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...procuradores...", leia-se: "...procuradores..."

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

Monitória

199 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

200 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarício Távora

Despacho - Expeça-se novo edital de citação, como requerido na fl.59. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

Ordinária

201 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br

Despacho - Expeça-se edital de intimação com prazo de vinte dias dos sucessores do autor para que se manifestem no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Reintegração de Posse

202 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

ERRATA na edição n.º 4153 p. 57, que circulou no dia 04/09/2009 do processo de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a onde se lê "...procuradoes...", leia-se: "...procuradores..."

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

6ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

203 - 001007171927-1

Autor: Cia de Crédito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente para manifestar nos autos. Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

8ª Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

204 - 001007179543-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Com respeito a entendimentos divergentes, entendo que a natureza da penalidade aplicada, com fundamento na lei 8.429/92, é cível, diversa, portanto, da prevista na lei que trata dos crimes de responsabilidade, pelo que deixo de acolher a preliminar levantada pela autora, através de seu Ilustre Advogado. Quanto a matéria fática, traz a autora elementos, que em sede de análise de recebimento da inicial ou não, precisam de maiores luzes, o que poderá ser feito com a instrução do processo e, por esta razão, recebo a petição inicial e determino a citação da requerida para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Ação de Cobrança

205 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Anulatória Ato Jurídico

206 - 001005103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Despacho: Intime-se a parte autora para que efetue, no prazo de 5 dias, o valor dos honorários solicitados pelo Sr. perito, sob pena de desistência tácita da prova pericial, em caso de não depósito. Boa Vista, RR, 31/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Declaratória

207 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

208 - 001005112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Intime-se o embargante por derradeira vez. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

Exceção Pré-executividade

210 - 001008198453-5

Requerente: João Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente o despacho de fl. 21. Intime-se o excepto para apresentar impugnação. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Exec. C/ Fazenda Pública

211 - 001001009440-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a promoção ministerial de fls. 95. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução

212 - 001004096717-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio da Costa Reis

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

213 - 001005100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001006140580-8

Exequente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

216 - 001009212835-3

Exequente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá

Desentranhem-se fls. 48/51 e junte-se nos autos em apenso (0010.09.219060-1). Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução Fiscal

217 - 001001009056-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

218 - 001001009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Cumpra-se o despacho de fl. 145 integralmente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

219 - 001001009592-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

220 - 001001015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001019081-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001006128463-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

223 - 001006132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

224 - 001006136560-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 36. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

225 - 001007155574-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva

Indefiro o pleito do autor, eis que malgrado o demandante venha cumprindo com o pagamento das parcelas do veículo, este é o único objeto em garantia da execução. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia

226 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Em consulta realizada junto ao Sistema SISCOM, observa-se que a Carta Precatória encontra-se com andamento de conclusão para despacho. Assim, aguardem-se o cumprimento da referida carta. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

227 - 001008188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Ausente o fundado receio de dano irreparável, indefiro, em sede perfunctória, o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Mandado de Segurança

228 - 001008182975-5

Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros.

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

229 - 001008190099-4

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita do Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixas pertinentes. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes

Ordinária

230 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, ambos do Código do Processo Civil. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

231 - 001007154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: o Estado de Roraima

Certifique a escrivania acerca da tempestividade da manifestação de fls 175/177. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos

232 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em especial as preliminares suscitadas. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

233 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

234 - 001009218502-3

Autor: Jonatas de Abreu Cavalcante Junior
Réu: Escola Estadual Ayrton Senna da Silva e outros.
Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para retifique a autuação, nos termos da emenda a inicial. Defiro a prorrogação do prazo para realização do avanço de ensino em até 30 dias. Após, cite-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Pedido / Providência

235 - 001008186597-3
Requerente: o Ministério Público
Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza
Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

236 - 001009219060-1
Autor: o Município do Cantá - Rr
Réu: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Aguarde-se providência nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

237 - 001009219510-5
Autor: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda
Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e outros.
Intime-se, via DJE, a paret autora para que cumpra o despacho de fls. 132. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Jackeline de Azevedo

Reintegração de Posse

238 - 001006141850-4
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr
Intime-se pela derradeira vez o autor. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

239 - 001001010248-0
Réu: Carlos de Brito Carvalho
Audiência ADIADA para o dia 26/07/2010 às 09:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

240 - 001001010473-4
Réu: Antônio Gomes da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

241 - 001001010613-5
Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001001010754-7
Réu: Miguel Magalhães Bento e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/04/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco Maciel

243 - 001001010926-1
Réu: Raimundo Gomes da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP. (...) Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). (...) Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 03/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001002026201-9
Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001002038797-2
Réu: José Mozarildo da Silva
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001004078763-1
Réu: Antonio Vieira da Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

247 - 001004092560-3
Réu: Gesse Diomar Mendes Barros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

248 - 001005118926-3
Réu: Edson Ferreira de Sousa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Alci da Rocha

249 - 001006138561-2
Réu: Antonio Conceição de Arruda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

250 - 001007157441-1
Réu: Ananias Alves dos Santos
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001008190541-5
Réu: Izailton Lima Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

252 - 001009208297-2
Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento
Final da Decisão: "...." Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, indefiro o pedido de relaxamento da prisão do requerente ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO. Intime-se a DPE, para manifestar se ainda tem interesse na oitiva da testemunha Raimundo de Tal, em 03 (três) dias. P.R.I.C. Boa Vista, 03/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

253 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Despacho: 1) Defiro o pedido do Advogado Dr. ANTÔNIO THETÔNIO, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação da presente audiência; 2) Cadastrar o Advogado no SISCOM; 3) Designo o dia 09 de outubro de 2009, às 09h40min para Audiência de Instrução e Julgamento - continuação; 4) Fica desde já intimado o acusado, bem como o seu Advogado para comparecer ao referido ato, devendo apresentar a testemunha MARCELO; 5) Cumpra-se.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

254 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Intimação dos Advogados de Defesa para os fins do art. 402 do CPP, no prazo legal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

255 - 001009212957-5

Réu: Genival Santos Lima

DESPACHO 1: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. DESPACHO 2: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 3) Em seguida, vista à Defensoria Pública; 4) Após, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

256 - 001008193971-1

Indiciado: A. e outros.

Ciência as partes da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Manaus/AM.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

257 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Despacho: 1) Para apreciação do pedido de fls. 696/697 entendo necessário que os documentos juntados aos autos estejam devidamente assinados pelas partes (documento de fls. 699 não está assinado pelo advogado) bem como o contrato de fls. 700/701 não esteja adulterado (cláusula 02 foi possivelmente de forma intencional não reproduzida na fotocópia). 2) Desta forma, concedo o prazo de 48:00 horas ao advogado Dr. FRANCISCO PINTO MACEDO para apresentação de novas cópias, devidamente autenticadas na forma da lei, sem que haja nenhuma omissão de informação ao juízo da causa, pois entendo inadmissível a reprodução de um documento omitindo partes dele na reprografia, ainda mais referente a valores de honorários advocatícios. 3) Transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos imediatamente. 4) Por outro lado, defiro o pedido do i. advogado Dr. Ednaldo Gomes Vidal, constante às fls. 693 no sentido de realização de perícia técnica na gravação áudio visual do interrogatório policial do réu ELIAS SOARES AZEVEDO, com a finalidade de apuração se houve ou não interrupção durante o ato de interrogatório deste promovido pela Polícia Federal. 5) Assim, intime-se o nobre advogado para os fins do § 3º do artigo 159 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Da mesma forma, intime-se o Ministério Público para essa finalidade. 7) Com ou sem a apresentação dos quesitos ou indicação de assistente técnico, determino a expedição de ofício a Superintendência da Polícia Federal para a realização da referida perícia. 8) No tocante ao pedido do nobre advogado Dr. Antônio Agamenon Almeida, quanto à apreciação de pedido de restituição nos autos 010.09.207538-0, não se refere a presente ação penal e nem feito apensado aos autos principais da presente ação, razão pela qual deverá ser apreciado em momento oportuno em feito que também corre perante essa vara criminal. 9) Considerando que a testemunha arrolada pelo Ministério Público - Dr. Renato Beni da Silva, Delegado de Polícia Federal foi transferido para a Comarca de Aracaju/SE, determino a expedição de carta precatória com a finalidade de sua inquirição, devendo ser instruído o feito com as principais peças da presente ação. 10) Intimem-se as partes da

expedição da carta precatória nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. 11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

258 - 001009213169-6

Réu: Gildasio Reis Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009213750-3

Indiciado: M.P.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/doso

260 - 001009208664-3

Réu: Rafael Araujo Gadilha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

261 - 001009215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Proced. Esp. Lei Antitox.

262 - 001009214026-7

Indiciado: E.T.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Euclydes Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Michele Moreira Garcia**

Execução da Pena

263 - 001006134113-6

Sentenciado: Thiago Luiz Feitoza Borges

PUBLICAÇÃO: "Defiro o pedido constante às fls. 86/87. Cumpra-se. Boa Vista, 01/09/09. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

264 - 001008183883-0

Sentenciado: Lourival Araujo Borges Neto

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 04/09/2009."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

265 - 001008191173-6

Sentenciado: Harti Luis Lang

Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/8/09 (a)Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

266 - 001009219249-0

Réu: Braz Menezes de Almeida

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

267 - 001005117635-1

Infrator: L.M.S.

Sentença: Réu Condenado. Aplicada ao jovem a medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008181066-4

Infrator: P.F.S.L.

Sentença: Réu Condenado. Aplicada ao jovem a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

269 - 001009203606-9

Infrator: M.F.R.

Sentença: Réu Condenado. Aplicada ao jovem a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE

Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

270 - 001009215974-7

Réu: B.L.M.S.C. e outros.

Pelo exposto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento M.E. S.LTDA(L.M.S.C), pela prática da infração administrativa prevista no art. 252 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo no valor de 10 (dez) salários mínimos. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.Anote-se.Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2009.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009216037-2

Réu: M.S.-M. e outros.

Pelo exposto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento M. L. S.D.S-ME(V.M), pela prática da infração administrativa prevista no art. 250 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo no valor de 10 (dez) salários mínimos. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.Anote-se.Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

272 - 001009218841-5

Infrator: M.L.A. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. DESINTERNAÇÃO DEFERIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

273 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

274 - 001009208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

275 - 001009204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memória

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

276 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

277 - 001006129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

278 - 001009214779-1

Réu: Jaques Murça Pires

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

279 - 001009203582-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Sentença Criminal

280 - 001009203397-5

Autor: Ian Viana de Abreu

Réu: Clássio Marcos Sarmnto

fsdkjfhdsjgldksfjghlkdfghdfeMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL-LESÕES CORPORAIS-TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO-AGRESSÕES PRATICADAS QUANDO A ALEGADA OFENSA À TERCEIRO JÁ HAVIA CESSADO-EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA-CONCURSO DE PESSOAS-COMPROVAÇÃO-APLICAÇÃO DO ART. 29, § 2º, PARTE FINAL-CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PRIVATIVA DE DIREITOS-PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ARBITRADA EM VALOR JUSTO E CONDIZENTE COM A CONDUTA ILÍCITA PRATICADA PELO RECORRENTE-MANUTENÇÃO-RECURSO PROVIDO.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Custas na forma da Lei.Sala das Sessões da Turma Recursal, aos 28 dias do mês de agosto de 2009. (a.)Turma Recursal. Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

001 - 002008012542-8

Réu: Aliakim Costa Gomes

À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS,VIA DPJ.27/08/2009.Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000072-RR-B: 030

000114-RR-A: 033

000120-RR-B: 037

000155-RR-B: 033

000156-RR-B: 025, 030, 031

000254-RR-A: 029

000262-RR-N: 022

000263-RR-N: 024

000264-RR-N: 033

000281-RR-B: 030

000468-RR-N: 033

000505-RR-N: 027, 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013131-6

Autor: C.A.S.C.

Réu: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013132-4

Autor: L.B.P.P.

Réu: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.674,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013133-2

Autor: K.E.L.M.

Réu: E.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 003009013120-9

Réu: Roque de Oliveira Vieira

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013121-7

Réu: Francisco de Assis de Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013122-5

Réu: Bulamarques Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013123-3

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 26.837,73.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013124-1

Réu: Conceito Engenharia Ltda

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 77.746,43.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013125-8

Réu: Andreia Pereira de Almeida Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013126-6

Réu: Edmilson Martil Piaba

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013127-4

Réu: Salomão Martins Santos Neto

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013128-2

Réu: Josivan Alves Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 404,80.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013129-0

Réu: Roberto Paulino Neves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 243,90.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

014 - 003009013130-8

Autor: M.N.S.B.
Réu: F.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

015 - 003009013134-0
Réu: David Amaro da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 003009013135-7
Indiciado: O.J.S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

017 - 003009013136-5
Autor: Ulda Pires Cavalcante
Réu: Ilma Almeida Leal
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 170,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/10/2009, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013138-1
Autor: Ulda Pires Cavalcante
Réu: Suzana Veras da Costa
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 115,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/10/2009, ÀS 10:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013139-9
Autor: Ulda Pires Cavalcante
Réu: Emerson Guimarães da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 170,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/10/2009, ÀS 11:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

020 - 003009013137-3
Autor: Ulda Pires Cavalcante
Réu: Marilene Bezerra de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 395,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

021 - 003009013147-2
Autor: José de Ribamar Gomes Malhão
Réu: "jatoba"
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 170,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ação de Cobrança

022 - 003009012916-1
Autor: Beta Construções Ltda
Réu: Município de Iracema
Despacho: I - DIGA A AUTORA EM RÉPLICA. II - PUBLIQUE-SE. MUCAJAÍ, 02 DE SETEMBRO DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Alimentos - Provisionais

023 - 003009012774-4
Autor: D.O.N. e outros.
Réu: D.O.P.
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

024 - 003003001711-2
Exequente: E.S.N.J. e outros.
Executado: E.S.N.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

025 - 003009012639-9
Requerente: K.S.C. e outros.
Requerido: J.A.S.C.
Sentença: COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAÍ, 01 DE SETEMBRO DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

026 - 003009012197-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Edna Moreira da Silva
Despacho: I - Decreto a revelia do requerida nos termos do art. 319, do CPC. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330. II, do CPC. III- Publique-se. Após venham os autos conclusos. Mucajaí, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009012690-2
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Kennedy Americo Melo
Despacho: I - Decreto a revelia do requerido nos termos do art. 319, do CPC. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330. II, do CPC. III- Publique-se. Após venham os autos conclusos. Mucajaí, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

028 - 003009012802-3

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Rildo Pires Silva

Despacho: I - Decreto a revelia do requerido nos termos do art. 319, do CPC. II- Anuncio o julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330. II, do CPC. III- Publique-se. Após venham os autos conclusos para sentença. Mucajaí, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Exoner.pensão Alimentícia

029 - 003008010907-4

Autor: L.P.

Réu: R.S.P. e outros.

Despacho: Intimem-se o autor, por meio de seu advogado, via DJE, sob pena de extinção, em 48h. Publique-se. Mucajaí, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Revisional de Alimentos

030 - 003008011186-4

Requerente: R.Y.N.

Requerido: G.I.N. e outros.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Mucajaí/RR, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Josimar Santos Batista, Julian Silva Barroso, Pierre Santos Castro

031 - 003009012521-9

Requerente: A.R.O.S. e outros.

Requerido: J.R.S.

Sentença: COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA. APÓS ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAÍ, 01 DE SETEMBRO DE 2009. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

032 - 003008011430-6

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Declaro extinto o presente feito, em face da DECADÊNCIA. Publique-se. Ciência do MP e à DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

033 - 003008011328-2

Réu: V.Q.S.

Despacho: 1 - Defiro o pedido de e de prazo, fl. 153/154. 2 - Arquivem-se os apensos, no siscom. 3 - Publique-se, cadastrando-se o advogado EDINALDO GOMES VIDAL. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista

Crime C/ Patrimônio

034 - 003008011138-5

Indiciado: A.A.P.B.

Sentença: Muito para a manifestação ministerial de fl. 34 declaro extinta a punibilidade dos autores do fato, em razão da decadência. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

035 - 003005003941-8

Réu: José Rodrigues de Souza

Sentença: Adoto com razões deste "decisum" a manifestação

ministerial de fl. retro, razão pela qual declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, em face da prescrição. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

036 - 003009012869-2

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Edmilson Cordeiro da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

037 - 003009012279-4

Autor: Jahanara da Costa Lima

Réu: Lojas Riachuelo

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Juizado Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

038 - 003007009650-5

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Rosângela Laus

Sentença: (...). Do exposto, resolvido o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajaí, 03 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

039 - 003006006655-9

Indiciado: P.S.L.F. e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, de termino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003008011516-2

Indiciado: D.L.C.S.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 14, com base no art. 84, p. único, da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. O autor do fato foi intimado em audiência. Arquivem-se. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

041 - 003005004303-0

Indiciado: I.L.C.R.L.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, de termino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003006006553-6

Indiciado: M.M.L. e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, de termino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

043 - 003006007553-5

Indiciado: V.S.C. e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, de termino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 003009012763-7

Indiciado: R.S.V.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 06, com base no art. 84, p. único, da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. O autor do fato foi intimado em audiência. Arquivem-se. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003009012925-2

Indiciado: F.N.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, de termino o arquivamento dos presentes autos, com ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 02 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000371-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

001 - 004708008311-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim

Audiência ADIADA para o dia 01/10/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

002 - 004709010070-3

Autor: A.R.S.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes, menores de 16 (dezesseis) anos até 23:00h e os demais até às 04:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 05 à 06 de setembro de 2009, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda e m copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 05 à 06 de setembro de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

003 - 004709009540-8

Indiciado: M.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 12:30 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002108-RO-N: 029

000116-RR-B: 032

000169-RR-N: 028

000190-RR-N: 027

000269-RR-A: 023

000288-RR-B: 034

000497-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Embargos À Execução

001 - 006009023792-0

Autor: Altyvir Lopes Marques

Réu: União

Distribuição por Dependência em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 41.664,21.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

002 - 006009023548-6

Réu: Jose Pereira Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 006009023547-8

Réu: Jose Pereira Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 006009023549-4

Réu: Odair José Cardozo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023550-2

Réu: José Freitas da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 006009023558-5

Réu: Jeferson da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023560-1

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023569-2

Réu: Gildário Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 006009023556-9

Réu: Jose Pereira Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

010 - 006009023557-7

Réu: Reginaldo Moraes Marcelo

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023559-3

Réu: Brenner Cruz de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023568-4

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023570-0

Réu: João Paulo Vilani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

014 - 006009023951-2

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006009023961-1

Réu: Damasio Pedro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

016 - 006009023868-8

Autor: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

017 - 006009023869-6

Autor: M.P.

Criança/adolescente: J.H.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

018 - 006009023867-0

Autor: Helio Carvalho Ribeiro

Réu: American Life de Seguros

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 190,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Jesp Cível

019 - 006009023803-5

Autor: Amilton dos Santos Barcelar

Réu: Jakson Silva Barros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

020 - 006009023870-4

Autor: Marinalva dos Santos Lopes

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social-inss

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

021 - 006009023782-1

Indiciado: F.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023801-9

Indiciado: A.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

023 - 006009023581-7

Autor: Banco Bradesco

Réu: Janio Pereira

...Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 28 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca Apreens. Alien. Fid

024 - 006009023735-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Tatiane Trevisan

...Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 28 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

025 - 006009023778-9

Autor: J.F.S. e outros.

Réu: J.A.S. e outros.

...Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 28 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

026 - 006009023766-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

O Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte leilão: Processo: 0060.09.023766-4 Ação: Execução Fiscal Exequente: O ESTADO DE RORAIMA Executado: FRANCISCO MAIA DA SILVA. OBJETO DO LEILÃO: 01 (uma) vaca com peso de 500 kg, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais); 01 (um) animal bovino com peso de 400 kg, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 04.11.2009, às 10h00min horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). 2o leilão do bem penhorado: Dia 11.11.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 3 de setembro

de 2009. Eu, Adriano Rogério de Souza (Assistente Judiciário) digitei eWallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

027 - 006009022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Economia Popular

028 - 006002001020-7

Réu: Marcos Antonio Fernandes da Silva e outros.

Cumprido sursis fl(s) 317, julgo extinta a punibilidade de Marcos Antônio Fernandes da Silva. Intimen-se o MP e a DPE, tão só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. S.L. do Anauá, 03/08/2009. (a) PARIMA DIAS VERAS - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime Porte Ilegal Arma

029 - 006008021992-0

Réu: Adeildo Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lamir Farias

Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Liberdade Provisória

030 - 006009023556-9

Réu: Jose Pereira Albuquerque

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, CONCEDO liberdade provisória a JOSÉ PEREIRA ALBUQUERQUE, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura a favor de JOSÉ PEREIRA ALBUQUERQUE, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromisso legal. Aguarde-se o inquérito policial. P. R. I. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

031 - 006009022962-0

Réu: Apolinário Macedo dos Santos

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO o pedido de relaxamento de prisão do acusado e determino a manutenção do acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P. R. I. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Indenização

032 - 006009023210-3

Autor: José Antonio Lima

Réu: Sabemi

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar a empresa requerida a indenizar a requerente com o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo dano moral descrito na inicial, e na quantia de R\$ 1.400,68 (mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) referentes aos danos materiais, já aplicado o dobro legal, totalizando uma condenação de R\$ 3.900,68 (três mil e novecentos reais e sessenta e oito centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (...). Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Assistência Judiciária

033 - 006009023781-3

Autor: Luiz de Souza Pesanha

Réu: Leidisson W Araujo dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

034 - 006009023287-1

Autor: Maria Antônia da Costa Rios

Réu: Cer

(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e materiais e, conseqüentemente, declaro o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput da Lei 9.099/95. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000128-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007784-2

Autor: Ana Beatriz Santos Belmont

Réu: Diego Gentil Belmont

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007803-0

Autor: Luzia Francisca de Souza

Réu: Clidemar Mafra da Paixão

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 000509007802-2

Infrator: V.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 000509007801-4

Autor: Emilio Oliveira Silva

Réu: João Vieira

Distribuição por Sorteio em: 04/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.175,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias

Mandado de Segurança

005 - 000509007792-5

Autor: Dental Alencar Imp Exp e Rep Ltda
Réu: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
(...)Com efeito, INDEFIRO o pleito liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora do conteúdo da inicial para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, da Lei 1.533/31. Intime-se o Impetrante via DPJ, tão-somente. AA, 03/09/2009. MARCELO MAZUR. Juiz de direito titular.
Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 000507003296-5

Réu: Agostinho Macena da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Ação Penal

001 - 009009000608-2

Indiciado: W.S.M.

Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de W. dos S. M. (que também assina A.P dos S), qualificado à fl. 02. Cumpra-se, servindo estadecisão como mandado de prisão, se necessário. Intimem-se. Requisitem-se as FAC's local e nacional do representado. Bonfim (RR), 03 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

258996-SP-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Queixa Crime

001 - 004507001814-3

Querelante: Edson Jose de Morais e outros.

Querelado: Jose Arlindo Bezerra e outros.

R.H. Defiro a cota ministerial de f. 48. Cumpra-se. Intimen-se. Pacaraima

- RR, 25 de agosto de 2009. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Advogado(a): João Arthur Pereira de Mello

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 009009000607-4

Infrator: E.E.P. e outros.

Posto isso, determino a INTERNAÇÃO dos adolescentes E.E.P e B.A.S, pelo prazo de 45 dias, nos termos do art. 108 do ECA. Por outro lado, RECEBO A REPRESENTAÇÃO apresentada, determinando a citação e intimação dos adolescentes para audiência que fica designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 09h. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe a esse Juízo o laudo definitivo de substância entorpecente. Intimem-se as testemunhas. Junte-, ainda, a folha de antecedentes dos adolescentes. Cumpra-se. Dil. Nec. Bonfim (RR), 01 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 06 132757-2

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LIDALVA BELEM SENA, CPF 345.507.042-68**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.509,05

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.852

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2009

Portaria nº 04/2009/GAB/5ª Vara Cível

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 24, de 30/05/2007, do Tribunal Pleno; Resolução nº 05, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno; Portaria CGJ nº 128/2009; Portaria CGJ nº 158/2009, DJE nº 4154, de 05/09/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 14:00h do dia 04/09/2009 até às 08:00h do dia 08/09/2009.

- **Tyanne Messias de Aquino**, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076;
- **Luciano Sanguanini**, Assistente Judiciário, mat. 3010710;
- **Wander do Nascimento Menezes**, Técnico Judiciário, mat. 3010705.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 05, 06 e 07/09/2009 no período das 08:00h às 11:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 8404-3085 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.07.173463-5 – MONITÓRIA
AUTOR: GOMES E GONTIJO LTDA
RÉU: RENATO DOS REIS FELICIANO

Como se encontra a parte GOMES E GONTIJO LTDA, por seu representante legal CLEVER ULISSES GOMES atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA

Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/09/2009

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 428-DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 014, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 08OUT09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 429-DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 014, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CELIA MARIA BOMBONATI**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 430 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 431 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 432 - DG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

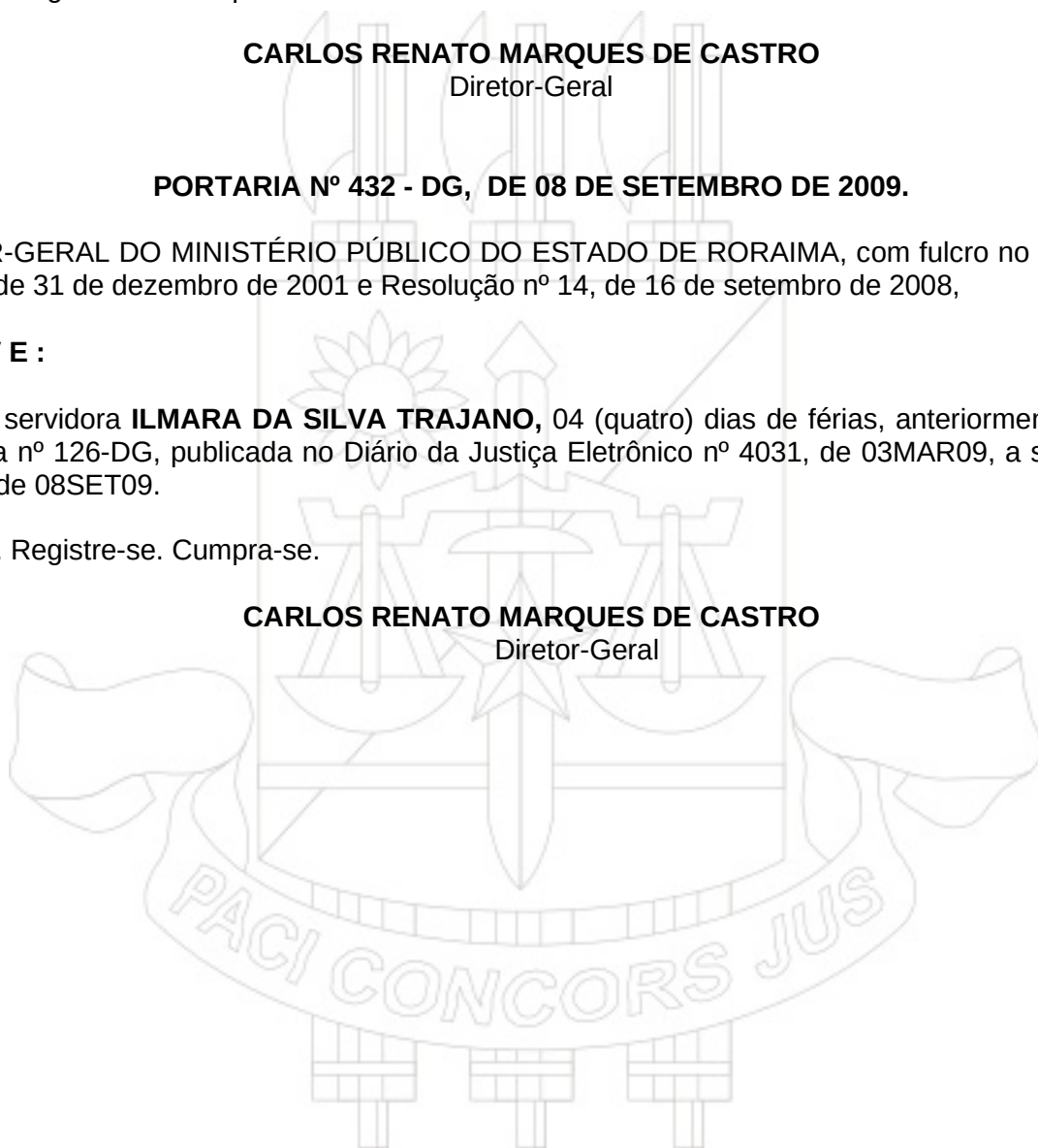
R E S O L V E :

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 126-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/09/2009

EDITAL 086

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **CLEBER BEZERRA MARTINS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 087

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **LENITA DE ANDRADE LIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 088

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **LILIANE BRIGLIA PIAIA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 089

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 090

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 091

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 092

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado àv. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 406764 - Título: DM/00001097C - Valor: 158,16
Devedor: ANA CECILIA MOTA PEREIRA
Credor: LONDON FACT. SOC. DE FOM. MERC. LTDA

Prot: 406398 - Título: DMI/001012 - Valor: 110,66
Devedor: ANA LUCIA BARBOSA
Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406496 - Título: DSA/4081 - Valor: 316,29
Devedor: ANIBAL RIBEIRO MATOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

Prot: 406745 - Título: CBI/16418406 - Valor: 2.669,66
Devedor: ARISTEVALDO FRANCA DE MORAES
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 406529 - Título: DMI/20472 - Valor: 1.193,21
Devedor: C.I. MOURA BEZERRA
Credor: RIPPER COM. DE PEÇAS LTDA

Prot: 406780 - Título: NP/S/N - Valor: 760,00
Devedor: CATIA FERNANDA ARAUJO DA SILVA
Credor: MARIA SONIA P. SILVA

Prot: 406404 - Título: DMI/789709B - Valor: 268,60
Devedor: CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
Credor: CARLA DE ANDRADE OLIVEIRA - ME

Prot: 406603 - Título: DMI/3363/1-3 - Valor: 221,00
Devedor: DARLENE SILVA DE LIMA
Credor: R.B.C COFECÇÕES LTDA

Prot: 406397 - Título: DV/40/00239-X - Valor: 72.462,56
Devedor: DIAMOND TOURS TRANSPORTES LTDA
Credor: BANCO DO BRASIL S/A

Prot: 406558 - Título: CH/900001(CAIXA) - Valor: 7.200,00
Devedor: ELIANA CARVALHO DE SOUZA
Credor: G. ALVES DA SILVA-COMERCIO ME

Prot: 406713 - Título: DM/1533302 - Valor: 421,51
Devedor: ELKE J. F. DA SILVA ME
Credor: CLIMATRUCK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 406818 - Título: DMI/004902-5/5 - Valor: 655,00
Devedor: ETTY E SANTOS LTDA
Credor: MFP BRASIL E.S.P E LTDA

Prot: 406701 - Título: CBI/13111628 - Valor: 1.258,52
Devedor: EUGÊNIO THOMÉ
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 406718 - Título: DM/8501017 - Valor: 1.675,00
Devedor: F. DE A.B DOS SANTOS - ME
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Prot: 406727 - Título: DM/D15603/1 - Valor: 1.714,40
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406728 - Título: DM/D15603/2 - Valor: 1.714,40
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406729 - Título: DM/D15604/1 - Valor: 1.265,30
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406730 - Título: DM/D15604/2 - Valor: 1.265,30
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406731 - Título: DM/D15605/1 - Valor: 1.092,24
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406732 - Título: DM/D15605/2 - Valor: 1.092,24
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406733 - Título: DM/D15931/1 - Valor: 179,00
Devedor: F. SARA ARAGAO LIMA - LTDA
Credor: REAL DISTAKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Prot: 406650 - Título: DMI/27209001 - Valor: 530,20
Devedor: FABRICIA DE FARIAS GOMES
Credor: NILVA MACHADO TRINDADE - ME

Prot: 406666 - Título: DMI/49 - Valor: 946,66
Devedor: FATIMA CRISTINA S. DE SOUZA
Credor: J.C DE SOUZA NETO

Prot: 406531 - Título: DMI/1553072009 - Valor: 300,00
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COELHO
Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 406633 - Título: DM/0007-09 - Valor: 225,00
Devedor: GABRIELLE CRUZ DUARTE
Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 406719 - Título: DM/019355A58C - Valor: 5.797,92
Devedor: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 406395 - Título: CH/850161(BRASIL) - Valor: 405,00
Devedor: GREGORIO COSTA NUNES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 406845 - Título: DM/16848-1/4 - Valor: 868,75
Devedor: I. COELHO DE SOUSA
Credor: FIDC MULTISSETORIAL VERSAILLES

Prot: 406694 - Título: DM/015813/2 - Valor: 542,15
Devedor: J. C. DE SOUZA NETO
Credor: 2 B AUTOTINTAS LTDA

Prot: 406544 - Título: DM/00086/02 - Valor: 591,00
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: GANDHI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406557 - Título: NP/S/N - Valor: 400,00
Devedor: JAILTON DA CUNHA VASCONCELOS
Credor: G. ALVES DA SILVA-COMERCIO ME

Prot: 406846 - Título: DM/52 - Valor: 192,00
Devedor: JOELMA DE CARVALHO LIMA
Credor: R. DA SILVA RAMOS DE ARAUJO - ME

Prot: 406319 - Título: DP/CT-047/06 - Valor: 6.509,90
Devedor: JOHN MICHAEL DAVIS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406635 - Título: DM/000007135C - Valor: 126,67
Devedor: JOSE CARLOS BEZERRA PACHECO
Credor: LONDON FACT. SOC. DE FOM. MERC. LTDA

Prot: 406671 - Título: DM/2543 4/5 - Valor: 332,98
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA
Credor: D CARLI FACT. E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prot: 406396 - Título: CH/850225(BRASIL) - Valor: 1.500,00
Devedor: JOSE LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
Credor: VANDERLEI OLIVEIRA

Prot: 406746 - Título: CBI/104023466 - Valor: 6.375,09
Devedor: JOSE SOARES COSTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 406609 - Título: DMI/004218004 - Valor: 686,40

Devedor: KALIL DE SOUSA
Credor: TANIA REGINA PINHEIRO ROLIM - ME

Prot: 406678 - Título: DMI/2737003 - Valor: 791,42
Devedor: KALIL DE SOUSA
Credor: KLIMA KENT CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406921 - Título: CH/100071 - Valor: 5.000,00
Devedor: KLEMENZ E PIRES - LTDA
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 406394 - Título: CH/601681(HSBC) - Valor: 2.000,00
Devedor: LENIR DE MATOS PEREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 406724 - Título: DM/475851935 - Valor: 978,28
Devedor: M. S. GOMES
Credor: BANCO SAFRA S.A

Prot: 406836 - Título: DMI/11500 - Valor: 11.500,00
Devedor: MADEIREIRA VALE VERDE LTDA
Credor: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

Prot: 406559 - Título: NP/S/N - Valor: 500,00
Devedor: MARCELO SILVA PIMENTEL
Credor: CLINICA VETERINARIA DR. JOSE KLEBER

Prot: 406743 - Título: NP/3660710004 - Valor: 52.319,92
Devedor: MARCIO DENNER OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406699 - Título: NP/001 - Valor: 1.935,00
Devedor: MARGARETH SOMBRA CHRIST
Credor: P. J. B. MARQUES - NORDIESEL BOMBAS INJETORAS

Prot: 406616 - Título: DMI/3374/1-3 - Valor: 511,62
Devedor: MARIA SANTOS SILVA
Credor: R.B.C CONFECÇÕES LTDA

Prot: 406320 - Título: DP/CT-047/08 - Valor: 2.516,20
Devedor: MARILENE DA LUZ CARVALHO
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406425 - Título: DMI/32537/3 - Valor: 1.680,66
Devedor: MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Credor: BIGSAL - IND. E COM. DE SUPLEMENTOS P/ NUTRIÇÃO

Prot: 406816 - Título: DMI/056004-01 - Valor: 3.647,40
Devedor: NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
Credor: ZEGLA IND. DE MAQS. P/ BEBIDAS LTDA

Prot: 406565 - Título: CH/010063(REAL) - Valor: 430,00
Devedor: PAULO ROBERTO TRINDADE

Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 406908 - Título: DMI/34578/2 - Valor: 694,50

Devedor: PEDRO GONÇALVES CASTRO

Credor: BIGSAL - IND. E COM. DE SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 406762 - Título: DMI/2070553 - Valor: 470,84

Devedor: R. E. DE QUEIROZ

Credor: EMBRASIL - EMP. BRAS. DISTR. LTDA

Prot: 406646 - Título: DM/257938 - Valor: 1.242,60

Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 406673 - Título: DM/258384 - Valor: 2.082,00

Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 406326 - Título: DP/CCRP-002/2006 - Valor: 10.588,13

Devedor: REGINA JORGE DA SILVA

Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406638 - Título: DM/021-09 - Valor: 315,00

Devedor: RINILZA FELIZOLA DA GAMA

Credor: FUNDAÇÃO DE APOIO HEMOAM SANGUE NATIVO

Prot: 406368 - Título: CBI/36.5.153.442-8 - Valor: 2.547,87

Devedor: RODOLFO DE HOLANDA BESSA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406771 - Título: DM/414201 - Valor: 530,00

Devedor: RODOPAV CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Credor: ALAMBRINDES COMERCIO DE BRINDES LTDA

Prot: 406783 - Título: NP/S/N - Valor: 859,00

Devedor: RONIVALDO F. MARTINS

Credor: MARIA SONIA P. SILVA

Prot: 406782 - Título: NP/001 - Valor: 340,00

Devedor: RUI GUILHERME B. DELGADO

Credor: MARIA SONIA P. SILVA

Prot: 406781 - Título: CH/850003 - Valor: 243,00

Devedor: TANIRATEIXEIRA DA SILVA

Credor: MARIA SONIA P. SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 04 de setembro de 2009. (62 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.